



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 005/2026

CONTRATANTE:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANA/PE

OBJETO:
FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE ALIMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS AO SUPORTE NUTRICIONAL ORAL E/OU ENTERAL, FÓRMULAS INFANTIS E ALIMENTOS NÃO LÁCTEOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER OS USUÁRIOS CADASTRADOS NO PROGRAMA NUTRICIONAL DE ATENDIMENTO A DIETAS ESPECIAIS, NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANA/PE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 5.937.044,80 (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E SETE MIL, QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia 12/05/2026 às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço unitário por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
A presente licitação será concedida para ME e EPP e para ampla participação.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

A Prefeitura Municipal de Goiana-PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, por meio da SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS – SLCP, através do Agente de Contratação Pública designado pela Portaria nº 110/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para **Registro de Preços**, na modalidade **Pregão na forma Eletrônica**, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, com critério de julgamento, **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 027, de 22 de maio de 2024, Decreto Municipal nº 079/2023 de 05 de outubro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, se submete no disposto da Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar Nº 147/2014, atendendo o direito de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INFORMAÇÕES GERAIS

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE ALIMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS AO SUPORTE NUTRICIONAL ORAL E/OU ENTERAL, FÓRMULAS INFANTIS E ALIMENTOS NÃO LÁCTEOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER OS USUÁRIOS CADASTRADOS NO PROGRAMA NUTRICIONAL DE ATENDIMENTO A DIETAS ESPECIAIS, NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANA/PE, tudo conforme exigências, quantidades e especificações contidas nos Anexos deste Edital.

Início de recebimento das propostas:	Dia: 28/04/2026 às 08:00 horas
Abertura das propostas:	Dia: 12/05/2026 às 09:00 horas
Data da sessão pública:	Dia: 12/05/2026 às 10:00 horas
Modo de disputa:	Aberto e fechado
Sistema eletrônico utilizado:	BNC – Bolsa Nacional de Compras
Endereço Eletrônico:	www.bnc.org.br

DADOS PARA CONTATO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO: Diógenes Coutinho Nunes Felix de Araújo
Endereço: Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Bairro Centro, Cidade Goiana, Estado Pernambuco, no horário das 08h00min às 14h00min. Email: clc@goiana.pe.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no horário, salvo as disposições em contrário.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Goiana, credenciado na função de Pregoeiro mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração, disponível no Portal do **BNC – Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br)**.

1.3 A presente licitação busca atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Goiana/PE cujo Secretário é a autoridade solicitante e ordenador da despesa, utilizando recursos orçamentários do respectivo órgão para fazer face às expensas da contratação.

1.4 Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.4.1 Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

1.4.2 Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao (a) pregoeiro (a) informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão eletrônico, devendo essa comunicação ocorrer com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, e a ocorrência deverá ser registrada em ata.

1.4.3 Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

1.5 Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos poderão ser alterados, cabendo ao pregoeiro informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão eletrônico, através do Sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Pregão consiste na **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE ALIMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS AO SUPORTE NUTRICIONAL ORAL E/OU ENTERAL, FÓRMULAS INFANTIS E ALIMENTOS NÃO LÁCTEOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER OS USUÁRIOS CADASTRADOS NO PROGRAMA NUTRICIONAL DE ATENDIMENTO A DIETAS ESPECIAIS, NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANA/PE**, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), que é parte integrante deste edital.

2.2 A licitação será realizada por item, totalizando 62 (sessenta e dois) itens, conforme especificações e quantitativos constantes na tabela do Termo de Referência, devendo o licitante apresentar proposta para os itens de seu interesse, observadas as exigências e condições estabelecidas no edital.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item (unitário),

observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: Gestão das Ações de Alimentação e Nutrição de Dietas Especiais e Judicialização em Saúde

Dotação Orçamentária: 10.122.0007.2034.

Elemento de Despesa: 3.3.90

3.2 O valor global máximo estimado para a contratação é de **R\$ 5.937.044,80 (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E SETE MIL, QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, considerando a estimativa de preços contida no ANEXO I, baseada nos preços praticados no mercado, por órgãos públicos e proposta de fornecedor.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

4.1 Para participar dos processos de pregão eletrônico da Prefeitura Municipal de Goiana, os interessados deverão obter da instituição provedora do sistema (BNC – Bolsa Nacional de Compras) a senha de acesso pessoal ao sistema de compras eletrônicas.

4.2 O Credenciamento é feito por meio do portal do BNC – Bolsa Nacional de Compras.

4.3 O cadastro no sistema se dá através do sítio www.bnc.org.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.8 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: **WhatsApp (42) 3026.4550, Ponta Grossa – PR ou**

através da BNC – Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br/> ou pelo e-mail contato@bnc.org.br]

4.9 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no (ANEXO II) para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito às prerrogativas previstas na Lei Complementar 123/2006.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio dos membros da Gerência de Apoio Operacional, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

5.1.1 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio operacional e conduzir a sessão pública;

5.1.2 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

5.1.3 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

5.1.4 Desclassificar propostas, na fase anterior à disputa, indicando os motivos;

5.1.5 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço/maior desconto;

5.1.6 Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

5.1.7 Declarar o vencedor do certame;

5.1.8 Receber, examinar, apreciar a admissibilidade dos recursos e, se não houver retratação de sua parte, encaminhá-los à autoridade competente;

5.1.9 Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;

5.1.10 Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação e autorização da contratação;

5.1.11 O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, e que estejam obrigatoriamente cadastrados na plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, utilizado neste processo.

6.2 O interessado deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta atentando, também, para a data e horário de início da disputa.

6.3 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá informar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

6.7.1 O licitante enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

6.8 Para efeito de julgamento os itens estarão dispostos em **COTAS DE 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA), COTAS DE 25% E EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme descrito no Termo de Referência, atendendo ao disposto no art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

6.9 Conforme art. 8º § 2º Decreto Federal Nº 8.538/2015 de 06 de outubro de 2015, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

6.10 Na situação em que a mesma empresa vencer tanto a cota reservada quanto a cota principal, a adjudicação deverá ser feita pelo menor preço ofertado, de forma linear para todos os itens que compõem o item concomitante ao desconto apresentado no valor total final.

6.11 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.12 As microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterada pela Lei Nº 147, 07/08/2014, devem efetuar o credenciamento com as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, “ME” ou “EPP”, junto à sua firma ou denominação, conforme o caso, para que possam fazer jus aos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei.

6.13 A empresa enquadrada na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte que pretender se utilizar das prerrogativas asseguradas pela Lei

Complementar nº 123/2006 deverá assinalar em campo próprio do Sistema que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei mencionada.

6.14 A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte no processo licitatório, porém, esta não poderá exercer as referidas prerrogativas.

6.15 Não poderão participar desta licitação:

a) Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com o Município de Goiana/PE, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

b) Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

c) Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

d) Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

e) Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

f) Pessoa jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

g) Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

h) Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.16 Nesta licitação é vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

6.17 Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003 e Súmula nº 280.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema www.bnc.org.br, proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao

máximo previsto para contratação de cada item.

7.2.2 Os licitantes também deverão anexar arquivo da proposta inicial devidamente assinada na opção “PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO ASSINADA E COM CNPJ” do sistema.

7.3 O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 Até o limite de envio de propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.9 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.10 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.11 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.12 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.12.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.13 Os licitantes devem respeitar os preços máximos, por unidade, de cada item, estabelecidos no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

7.13.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização e responsabilização aplicada pelo Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas de Pernambuco e pelo Município de Goiana e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos

prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.14 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema www.bnc.org.br, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

7.15 O encaminhamento de proposta e documentos para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e documentos de habilitação.

7.16 O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de **Login de Acesso e Senha**.

7.17 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, conforme modelos constantes do (ANEXO II) e OU em campo próprio do sistema, que:

7.17.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.17.2 A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.18 O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor e equiparado, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

7.18.1 Ao declarar o enquadramento previsto no item 6.11 o licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apto a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006 e neste edital, tratamento este que será aplicado de maneira uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e equiparados.

7.19 Os licitantes enquadrados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados, a declaração prevista no item 6.11 é requisito obrigatório para o exercício do benefício ao referido item(ns) e sua ausência impede o prosseguimento da participação do licitante naquele(s) item(ns).

7.20 A ausência da declaração prevista no item 6.11 não impedirá a participação dos licitantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparados no processo licitatório, porém indicará que o proponente abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.21 A falsidade das declarações previstas nos itens 6.11 e 12.27.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.22 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.23 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do *Pregoeiro* e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.24 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO III** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

7.25 O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome, na plataforma eletrônica, reconhecendo como verdadeiras e firmes suas propostas e respectivos lances.

7.25.1 No âmbito deste certame, será rigorosamente observado o entendimento firmado no Acórdão nº 426/2026 – 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Processo nº 24100768-9), quanto ao dever de manutenção das propostas apresentadas. Nos termos do referido julgado e em consonância com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente a seriedade da proposta e a vinculação ao instrumento convocatório, o licitante que, sem justificativa válida, deixar de manter sua proposta ou solicitar desistência do valor ofertado estará sujeito à adoção das medidas cabíveis. Nesse sentido, tais ocorrências serão formalmente registradas e encaminhadas para análise da Assessoria Jurídica e do Controle Interno do Município, para eventual instauração de procedimento administrativo de responsabilização, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se, portanto, que os licitantes apresentem suas propostas com a devida diligência, responsabilidade e observância das condições estabelecidas no edital.

7.26 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração ou desistência, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo mediante justificativa devidamente comprovada e aceita pela Administração.

7.27 Na hipótese de o licitante não manter sua proposta ou solicitar sua desistência sem justificativa válida, serão adotadas as medidas previstas neste Edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA FASE DE LANCES, DO DESEMPATE, DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1 A licitação será realizada em sessão pública, por meio da internet, com o uso da Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em

todas as suas fases.

8.2 A abertura da presente licitação ocorrerá na data e horário indicado neste Edital.

8.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

8.5 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.6 Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.7 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada na Plataforma BNC, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.9 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

DA FASE DE LANCES

8.10 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.10.1 Aberta a etapa competitiva, os representantes/procuradores dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.10.2 O lance deverá ser ofertado **pelo VALOR UNITÁRIO POR ITEM**, observadas as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

8.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.12 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.13 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (zero virgula um centavo).

8.14 O licitante poderá, uma única vez, solicitar a exclusão do seu último lance ofertado, no intervalo de trinta segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **Aberto e Fechado**.

8.17 Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.17.1 A etapa de lances da sessão pública terá **duração inicial de quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.17.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá

oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.17.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.17.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.17.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.17.6 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior.

8.18 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.19 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.20 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.21 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.23 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.24 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.24.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.24.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao

da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24.5 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.24.5.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.24.5.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.24.5.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.24.5.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.25 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.25.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.25.2 Empresas brasileiras;

8.25.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.25.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

DA NEGOCIAÇÃO

8.26 Encerrada a fase de lances, se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo exigido, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

8.26.1 A negociação poderá ser estendida aos demais licitantes, conforme a ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado após a negociação.

8.27 A negociação será conduzida pelo sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo.

8.29 Em caso de redução de valores, o licitante vencedor deverá adequar sua

proposta no sistema, ajustando os preços unitários dos itens vencedores.

ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.30 Encerrada a negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para apresentar a **Proposta de Preço adequada ao último lance**, conforme o **Anexo III**, acompanhada da documentação de habilitação digitalizada.

8.30.1 A proposta adequada deverá ser enviada no prazo de **2 (duas) horas**, podendo ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação fundamentada feita antes do término do prazo.

8.30.2 O não envio da proposta adequada não acarretará desclassificação imediata, concorrendo o licitante com o lance final registrado.

8.30.3 Recomenda-se, para fins de contratação, que constem na proposta final os dados do responsável legal que assinará o contrato.

8.31 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.32 A sessão poderá ser suspensa para análise das propostas ou realização de diligências, mediante aviso prévio de **24 (vinte e quatro) horas**, registrado em ata.

8.33 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para envio de documentos complementares, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.34 O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação justificada do licitante, formulada antes do vencimento.

8.35 Os documentos complementares poderão incluir comprovação de exequibilidade e características do produto ofertado, como marca, composição, tipo, fabricante, procedência, folders e catálogos emitidos pelo site do fabricante.

8.36 O Pregoeiro poderá solicitar **parecer técnico** de servidores do quadro da Secretaria demandante ou de profissionais especializados, para análise da aceitabilidade da proposta.

8.37 Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que apresentar preço superior ao máximo fixado ou preço manifestamente inexecutável.

8.38 Considerar-se-á indício de inexecutabilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

8.38.1 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

8.38.2 A inexecutabilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

8.38.3 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.39 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.40 Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Pregoeiro retomar a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 8.30.1, e realizarem a negociação de que trata o item 8.26, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

8.41 Sempre que a proposta não for aceita, e antes do Pregoeiro passar à subsequente, haverá notificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, conforme previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.42 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.42.1 Contiver vícios insanáveis;

8.42.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.42.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.42.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.42.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.43 Encerrada a análise da aceitabilidade, o Pregoeiro verificará a **habilitação do licitante**, conforme o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 Após a negociação e apresentação da proposta adequada ao último lance, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.1.3 As certidões constantes das alíneas 9.1.1. e 9.1.2. poderá ser substituída pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de

fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

9.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.6 Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no item correspondente será convocado a apresentar, no prazo de 02 (duas) horas, os documentos exigidos para habilitação, conforme disposto no item 12 deste Edital, no item 11 do Termo de Referência e em observância ao item 04 do Termo de Referência, devidamente digitalizados, em formato PDF, preferencialmente reunidos em arquivo único, para fins de análise da aceitabilidade da proposta e posterior habilitação.

10.1.1 O prazo estabelecido no item anterior poderá ser **prorrogado pelo Pregoeiro**, mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, desde que apresentada antes do término do prazo original.

10.2 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.3 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02 (duas) horas**, para:

10.3.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.3.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.3.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

10.3.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.4 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa

essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.5 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.3.

10.7 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.8 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de pendências, **caberá o pregoeiro informar, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário para a retomada da licitação**, devendo essa comunicação ocorrer com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, e a ocorrência deverá ser registrada em ata.

11. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 A comprovação de habilitação das licitantes provisoriamente classificado em primeiro lugar para o item correspondente, relacionados no Item 12 deste Edital e item 11 do Termo de Referência - TR, será realizada observando-se o procedimento a seguir:

11.2 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópias legíveis ou originais;

11.3 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.3.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.4 Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

11.5 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo o licitante apresentar acompanhada da certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

11.6 A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo

como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

11.7 Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

11.8 Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Pregoeiro dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro no sistema.

11.9 Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será DECLARADA VENCEDORA do certame.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada a seguir, para fins de habilitação:

Habilitação jurídica:

12.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

12.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

12.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.7 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.10 Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do(s) responsável(is) pela empresa.

Regularidade fiscal e trabalhista:

12.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.15 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.16 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Qualificação Econômico-Financeira

12.17 Certidão Negativa de Falência e Recuperações Judiciais expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da sua apresentação.

12.17.1 A certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 69, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo o Pregoeiro realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

12.18 Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do licitante ou de seu domicílio;

12.18.1 As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

12.18.2 A certidão descrita no subitem 12.18.1. somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência do Estado da sede do licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

12.18.3 As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016 ou as comarcas que não emitem a Certidão descrita no item 12.18.1., poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 12.18.1.

12.18.4 Para os licitantes sediados em locais em que a verificação é centralizada serão aceita uma única certidão.

12.18.5 Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

12.18.6 Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do licitante ou de seu domicílio.

12.19 Comprovação da boa situação financeira do licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Índice de Liquidez Geral (ILG) =	Ativo Circulante + Realizável a Longo prazo	≥ 1
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante	
Índice de Liquidez Corrente (ILC) =	Ativo Circulante	≥ 1
	Passivo Circulante	
Índice de Solvência Geral (ISG) =	Ativo Total	≥ 1
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante	

12.20 Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando o licitante tiver sido constituído há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro;

12.21 Caso o licitante não possua índice maior ou igual a 1 em qualquer um dos coeficientes citados no subitem 12.19., deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo admitido para a contratação;

12.22 Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

12.23 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.24 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

12.25 JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Considerando a contratação por tempo mínimo de 12(doze) meses torna-se imprescindível realizar análise quanto a saúde financeira da pretensa contratada, de modo a evitar contratação com empresa incapaz de executar a avença durante toda vigência, com consequente prejuízo quanto a obtenção do objeto contratado ou descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato. Portanto, faz-se necessária a exigência de qualificação econômico-financeira pela necessidade de aferir a saúde financeira da CONTRATADA para cumprir com todas as obrigações exigidas durante o período de execução contratual.

Qualificação Técnica

12.26 A

12.26.1 Comprovação de aptidão, para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de ATESTADOS fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e especificações dos produtos e quantitativos executados que apresente, no mínimo, 10% (dez por cento) das quantidades estimadas dos itens abaixo indicados que foram arrematados ou de características similares. Observado o que prevê o §1º do art. 67 da Lei 14.133/2021, transcrito: “A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação”, da seguinte forma:

Comprovação de execução no mínimo de 10% apenas para os itens: 01, 12, 14, 23, 25 E 27 do item 1.2 do Termo de Referência.

a.1) Para fins da comprovação, os atestados deverão dizer respeito a fornecimentos ou contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Referir-se a fornecimentos prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e/ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, da empresa licitante;

II. Conter informações legíveis do nome e endereço do Órgão/Entidade bem como do nome e matrícula/identidade do Responsável pela sua expedição e assinatura;

III. Descrição detalhada dos produtos fornecidos;

IV. Comprovação através da apresentação de Notas Fiscais correspondentes ao fornecimento descrito no atestado.

a.2) Para a comprovação do fornecimento mínimo de 10% (Dez por cento) do item arrematado, será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido.

a.3) Quando o resultado dos 10% (Dez por cento) do item arrematado, não obter um número inteiro, será considerado o número inteiro arredondado a menor.

a.4) No atestado deverá constar a quantidade contratada ou executada de forma que seja possível aferir o percentual exigido nesta licitação, que é de no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo.

12.26.2 Ato de Autorização de Funcionamento para o exercício da atividade de comércio atacadista ou de distribuição de Produtos para Saúde (correlatos), expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e da Resolução da Diretoria Colegiada da RDC/Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014;

- 12.26.3** Licença de funcionamento do estabelecimento, para o exercício da atividade de comércio Atacadista ou de distribuição de Produtos para Saúde (correlatos), emitida pelo órgão sanitário competente da unidade federativa em que se localize, nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013;
- 12.26.4** Certificado de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedido pelo conselho competente em que se encontra estabelecido o licitante.

12.27 Das Declarações

12.27.1 Declaração de Cumprimento das condições de habilitação, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

12.27.1.1 Obs.: Caso haja alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, tal ressalva deve constar na referida declaração.

12.27.2 Declaração de Idoneidade, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

12.27.3 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

12.27.4 Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

12.27.5 Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

12.27.6 Declaração de Responsabilidade, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

12.27.7 Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

12.27.8 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

12.27.9 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.28 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PRERROGATIVAS DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.29 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não

impede que o licitante microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.30 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.30.1 Caso seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

12.30.2 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.30.3 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Caso o licitante remanescente apresente alguma restrição fiscal ou trabalhista, será assegurado o mesmo prazo para regularização.

12.31 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.32 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.33 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.34 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

12.35 Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

12.36 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.37 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.38 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (Três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1 Prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

13.1.2 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

13.1.3 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.2 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro do item constado no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.4 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.7 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.7.1 Em caso de prorrogação da ata, **podrá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

14.DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

- 14.2** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 14.2.1** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 14.3** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 14.4** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 14.5** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.
- 14.6** Dos limites para as adesões:
- 14.6.1** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 14.6.2** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 14.6.3** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 14.6.1.
- 14.6.4** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 14.6.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.7** Vedação a acréscimo de quantitativos:
- 14.8** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento;

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.4 A Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 2021.

15.4.1 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

15.4.2 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 à 139 da Lei no 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 124 e 126 da mesma Lei.

15.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no *Termo de Referência*.

15.6 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa no 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.7 Na hipótese de irregularidade do registro no Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

15.8 Na assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

15.9 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante,

respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato e/ou não retirar o instrumento equivalente e/ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, acordo com a fase do procedimento licitatório.

17. DOS RECURSOS

17.1 Após a declaração do(s) vencedor(es), quando iniciada a fase de manifestação de recursos, qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

17.2 A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em **até 30 (trinta)** minutos após a declaração do vencedor.

17.2.1 A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.3 Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.4 As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

17.5 O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6 As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final

no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

17.7 A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema BNC.

17.8 Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.9 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

17.10 Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

17.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bnc.org.br.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, se houver.

18.2 Verificada a regularidade dos procedimentos, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

19.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

19.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

ou

19.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

19.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.2.7 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

19.1.2.9 Fraudar a licitação

19.1.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.3.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.3.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.3.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1 Advertência;

19.2.2 Multa;

19.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

19.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2 as peculiaridades do caso concreto

19.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

19.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

19.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 Multas conforme as seguintes infrações e graduações:

19.4.1 1% (um por cento) sobre o valor dos itens, por dia de atraso na entrega dos itens que forem solicitados, limitada ao total de 10% (dez por cento);

19.4.2 15% (quinze por cento) sobre o valor dos itens que forem entregues em desconformidade com as características definidas no Termo de Referência ou com as quantidades solicitadas pela Administração;

19.4.3 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens sob disputa ou para os quais sagrou-se vencedor, em sendo constatado o cometimento de quaisquer das infrações definidas nos itens 19.1.2.4, 19.1.2.5., 19.1.2.6., 19.1.2.7 e 19.1.2.8;

19.4.4 10% (vinte por cento) sobre o valor dos itens sob disputa ou para os quais sagrou-se vencedor, em sendo constatado o cometimento das infrações mencionadas nos itens 19.1.2.1., 19.1.2.2., 19.1.2.3.

19.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não,

à penalidade de multa.

19.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo municipal a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4 e 19.1.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.2.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

19.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município e a terceiros.

20. DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 As regras acerca do prazo e recebimento do objeto são as estabelecidas no

Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.2 As regras acerca da fiscalização estão previstas no do Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

21.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.2 As regras sobre eventual aplicação de reajuste estão previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

22.4 www.bnc.org.br

22.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

22.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

23.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

23.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

23.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

23.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

23.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

23.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada

quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

23.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

23.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados aos princípios da isonomia e do interesse público.

24.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.bnc.org.br.

24.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.1.1 ANEXO I - Termo de Referência

24.1.2 ANEXO II – Modelos de Declarações (Declaração de Cumprimento das condições de Habilitação; Declaração Idoneidade; Declaração de Fatos Impeditivos; Declaração de não emprego de mão-de-obra de menor; Declaração de ME/EPP; Declaração Responsabilidade; Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas);

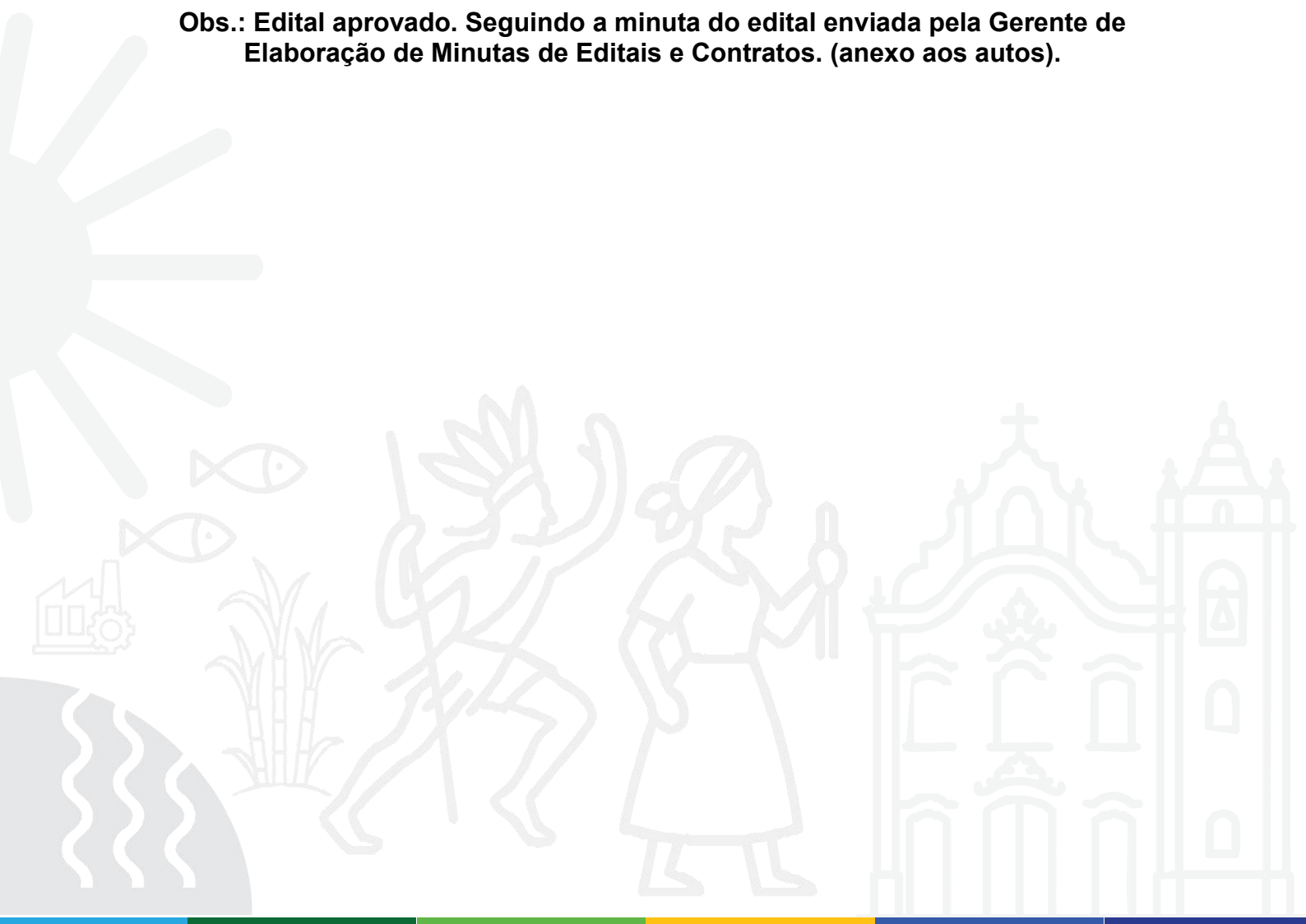


- 24.1.3** ANEXO III – Modelo de proposta;
- 24.1.4** ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro;
- 24.1.5** ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato.

Goiana/PE, 27 de abril de 2026.

DIÓGENES COUTINHO NUNES FELIX DE ARAÚJO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 110/2026

**Obs.: Edital aprovado. Seguindo a minuta do edital enviada pela Gerente de
Elaboração de Minutas de Editais e Contratos. (anexo aos autos).**



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE ALIMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS AO SUPORTE NUTRICIONAL ORAL E/OU ENTERAL, FÓRMULAS INFANTIS E ALIMENTOS NÃO LÁCTEOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER OS USUÁRIOS CADASTRADOS NO PROGRAMA NUTRICIONAL DE ATENDIMENTO A DIETAS ESPECIAIS, NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANA/PE.

1.2 A contratação do objeto, consistente no fornecimento parcelado de alimentos especiais destinados ao suporte nutricional oral e/ou enteral, fórmulas infantis e alimentos não lácteos, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRST.	QTD. ANUAL	VL. MEDIANO UNITARIO	VL. MED. TOTAL
1	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA, ACRESCIDA PREBIÓTICOS. COM GORDURA VEGETAL DE FÁCIL DIGESTIBILIDADE. ISENTO DE GLÚTEN. PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 MESES. APTAMIL 1 E/OU SIMILAR 75% AMPLA CONCORRENCIA	LATA DE 400G	5100	R\$ 46,25	R\$ 235.875,00
2	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA, ACRESCIDA PREBIÓTICOS. COM GORDURA VEGETAL DE FÁCIL DIGESTIBILIDADE. ISENTO DE GLÚTEN. PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 MESES. APTAMIL 1 E/OU SIMILAR 25% COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI	LATA DE 400G	1700	R\$ 46,25	R\$ 78.625,00
3	FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO, ACRESCIDA PREBIÓTICOS. COM GORDURA VEGETAL DE FÁCIL DIGESTIBILIDADE. ISENTO DE GLÚTEN. PARA CRIANÇAS DE 6 A 12 MESES. NESTOGENO 2 E/OU SIMILAR EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI	LATA DE 400G	2700	R\$ 19,33	R\$ 52.191,00
4	FÓRMULA INFANTIL, INDICADO PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES. CONTÉM PREBIÓTICOS, DHA, ARA, NUCLEOTÍDEOS, MAIOR VISCOSIDADE (ANTI REGURGITAÇÃO), ÓLEO VEGETAL E ACRESCIDA COM VITAMINAS, MINERAIS E OUTROS OLIGOELEMENTOS. INDICADA PARA SUPRIR AS	LATA DE 800G	1850	R\$ 41,26	R\$76.331,00

	NECESSIDADES NUTRICIONAIS. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM LACTOSE. FORMULA PARA AUXILIAR QUADROS DE REFLUXO E REGURGITAÇÃO EM BEBÊS. NAN ESPESSAR OU APTAMIL AR OU SIMILAR EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI				
5	FÓRMULA INFANTIL, ISENTA DE LACTOSE, À BASE DE LEITE DE VACA, ÓLEOS VEGETAIS E MALTODEXTRINA (ÚNICA FONTE DE CARBOIDRATOS); É ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, NUCLEOTÍDEOS, MINERAIS, FERRO, DHA E ARA, BAIXA OSMOLARIDADE E OUTROS OLIGOELEMENTOS. INDICADO PARA PARA LACTENTES INTOLERANTES A LACTOSE DE 0 A 12 MESES. APTAMIL 1 SL OU SIMILAR 75% AMPLA CONCORRENCIA	LATA DE 400G	2175	R\$ 53,65	R\$ 116.688,75
6	FÓRMULA INFANTIL, ISENTA DE LACTOSE, À BASE DE LEITE DE VACA, ÓLEOS VEGETAIS E MALTODEXTRINA (ÚNICA FONTE DE CARBOIDRATOS); É ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, NUCLEOTÍDEOS, MINERAIS, FERRO, DHA E ARA, BAIXA OSMOLARIDADE E OUTROS OLIGOELEMENTOS. INDICADO PARA PARA LACTENTES INTOLERANTES A LACTOSE DE 0 A 12 MESES. APTAMIL 1 SL OU SIMILAR 25% COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI	LATA DE 400G	725	R\$ 53,65	R\$ 38.896,25
7	FÓRMULA INFANTIL A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, COM ÓLEOS VEGETAIS, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, MINERAIS E OUTROS OLIGOELEMENTOS, ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN. INDICADA PARA CRIANÇAS COM ALERGIAS A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, DE 6 A 12 MESES. APTAMIL SOJA 2 OU SIMILAR EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI	LATA DE 800G	800	R\$ 50,29	R\$ 40.232,00
8	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA, A BASE DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA, COM LACTOSE, DHA, ARA, E PREBIÓTICOS INDICADO EM CASOS DE ALERGIA A PROTEÍNA DO LEITE DE	LATA DE 400G	1785	R\$ 39,60	R\$ 70.686,00

	VACA OU DE SOJA, ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN. APTAMIL PEPTI OU SIMILAR 75% AMPLA CONCORRENCIA				
9	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA, A BASE DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA, COM LACTOSE, DHA, ARA, E PREBIÓTICOS INDICADO EM CASOS DE ALERGIA A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA OU DE SOJA, ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN. APTAMIL PEPTI OU SIMILAR 25% COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI	LATA DE 400G	595	R\$ 39,60	R\$ 23.562,00
10	FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR, DE BAIXA OSMOLARIDADE, COMPOSTA POR PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTREMAMENTE HIDROLISADA, A BASE DE PEPTÍDEOS E AMINOÁCIDOS LIVRE, HIPOALERGÊNICA, SEM SACAROSE, ISENTO DE LACTOSE. INDICADA PARA CASOS DE MÁ ABSORÇÃO E ALERGIAS ALIMENTARES. CONTENDO 50% DE TCM, MALTODEXTRINA, ARA E DHA. INDICADA PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, DE 0 A 36 MESES DE IDADE. PREGOMIN PEPT OU OU SIMILAR 75% AMPLA CONCORRENCIA	LATA DE 400G	1875	R\$ 150,05	R\$ 281.343,75
11	FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR, DE BAIXA OSMOLARIDADE, COMPOSTA POR PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTREMAMENTE HIDROLISADA, A BASE DE PEPTÍDEOS E AMINOÁCIDOS LIVRE, HIPOALERGÊNICA, SEM SACAROSE, ISENTO DE LACTOSE. INDICADA PARA CASOS DE MÁ ABSORÇÃO E ALERGIAS ALIMENTARES. CONTENDO 50% DE TCM, MALTODEXTRINA, ARA E DHA. INDICADA PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, DE 0 A 36 MESES DE IDADE. PREGOMIN PEPT OU OU SIMILAR 25% COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI	LATA DE 400G	625	R\$ 150,05	R\$ 93.781,25

12	FÓRMULA INFANTIL, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, 100% A BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, COM TCM, DHA/ARA, NUCLEOTÍDEOS, PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN, SOJA E INGREDIENTE DE ORIGEM ANIMAL, DE ACORDO COM DRIS E RDCS NEOCATE LCP OU SIMILAR 75% AMPLA CONCORRENCIA	LATA DE 400G	2183	R\$ 144,20	R\$ 314.788,60
13	FÓRMULA INFANTIL, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, 100% A BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, COM TCM, DHA/ARA, NUCLEOTÍDEOS, PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN, SOJA E INGREDIENTE DE ORIGEM ANIMAL, DE ACORDO COM DRIS E RDCS NEOCATE LCP OU SIMILAR 25% COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI	LATA DE 400G	727	R\$ 144,20	R\$ 104.833,40
14	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, 100% A BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, 1,0 KCAL/ML, PARA CRIANÇAS ATÉ 10 ANOS DE IDADE. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN. NEOCATE ADVANCE OU SIMILAR 75% AMPLA CONCORRENCIA	LATA DE 400G	1163	R\$ 180,41	R\$ 209.816,83
15	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, 100% A BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, 1,0 KCAL/ML, PARA CRIANÇAS ATÉ 10 ANOS DE IDADE. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN. NEOCATE ADVANCE OU SIMILAR 25% COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI	LATA DE 400G	387	R\$ 180,41	R\$ 69.818,67
16	FÓRMULA PEDIÁTRICA ATÉ 10 ANOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, EM PÓ, 1,5KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E RICA EM VITAMINAS E MINERAL. ISENTA DE LACTOSE E NO MÁXIMO 20% DE SACAROSE. COM	LATA DE 400G	2963	R\$ 81,00	R\$ 240.003,00

	REGISTRO NA ANVISA. FORTINI PLUS OU SIMILAR 75% AMPLA CONCORRENCIA				
17	FÓRMULA PEDIÁTRICA ATÉ 10 ANOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, EM PÓ, 1,5KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E RICA EM VITAMINAS E MINERAL. ISENTO DE LACTOSE E NO MÁXIMO 20% DE SACAROSE. COM REGISTRO NA ANVISA. FORTINI PLUS OU SIMILAR 25% COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI	LATA DE 400G	987	R\$ 81,00	R\$ 79.947,00
18	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA NA DILUIÇÃO PADRÃO (1KCAL/ML), SEM ADIÇÃO DE LACTOSE, COM PREBIÓTICOS E PROBIÓTICOS, NOS SABORES BAUNILHA, CHOCOLATE E MORANGO. PEDIASURE OU SIMILAR 75% AMPLA CONCORRENCIA	LATA DE 400G	2970	R\$ 64,97	R\$ 192.960,90
19	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA NA DILUIÇÃO PADRÃO (1KCAL/ML), SEM ADIÇÃO DE LACTOSE, COM PREBIÓTICOS E PROBIÓTICOS, NOS SABORES BAUNILHA, CHOCOLATE E MORANGO. PEDIASURE OU SIMILAR 25% COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI	LATA DE 400G	990	R\$ 64,97	R\$ 64.320,30
20	MODULO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - MODULO DE PROTEINA, PEPTÍDEO BIOATIVO DE COLAGENO COM HMB, VITAMINAS E MINERAIS, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE, GLUTEN, CORANTES, FLAVORIZANTES, AROMAS E ADOCANTES ARTIFICIAIS, EM PÓ, EM EMBALAGEM APROPRIADA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. THE STRONG OU SIMILAR EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI	DISPLAY COM 30 STIKS	600	R\$ 104,32	R\$ 62.592,00

21	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, EM PÓ, HIPERCALÓRICA (1,5KCAL/ML) NA DILUIÇÃO PADRÃO HIPERCALÓRICA, COM OPÇÃO DE SABOR NEUTRO E BAUNILHA. SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, CONTÉM ALTO TEOR PROTEÍNAS, DE VITAMINA D E CÁLCIO. ALÉM DE VITAMINA C, ZINCO E VITAMINA B12, QUE AUXILIAM NA IMUNIDADE. NÃO CONTÉM LACTOSE. NUTRIDRINCK PROTEIN OU SIMILAR 75% AMPLA CONCORRENCIA	LATA DE 350G	3720	R\$ 72,63	R\$ 270.183,60
22	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, EM PÓ, HIPERCALÓRICA (1,5KCAL/ML) NA DILUIÇÃO PADRÃO HIPERCALÓRICA, COM OPÇÃO DE SABOR NEUTRO E BAUNILHA. SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, CONTÉM ALTO TEOR PROTEÍNAS, DE VITAMINA D E CÁLCIO. ALÉM DE VITAMINA C, ZINCO E VITAMINA B12, QUE AUXILIAM NA IMUNIDADE. NÃO CONTÉM LACTOSE. NUTRIDRINCK PROTEIN OU SIMILAR 25% COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI	LATA DE 350G	1240	R\$ 72,63	R\$ 90.061,20
23	COMPLEMENTO ALIMENTAR, EM PÓ, ADICIONADO DE VITAMINAS, MINEIRAIS E FIBRAS, HIPERPROTEICO, FONTE DE FIBRAS (ACIMA DE 2,5G DE INULINA POR PORÇÃO), SABORES BAUNILHA E NEUTRO, EMBALAGEM DE 370G. SUSTAGEM SENIOR OU SIMILAR 75% AMPLA CONCORRENCIA	LATA DE 370G	2648	R\$ 48,65	R\$ 128.825,20
24	COMPLEMENTO ALIMENTAR, EM PÓ, ADICIONADO DE VITAMINAS, MINEIRAIS E FIBRAS, HIPERPROTEICO, FONTE DE FIBRAS (ACIMA DE 2,5G DE INULINA POR PORÇÃO), SABORES BAUNILHA E NEUTRO, EMBALAGEM DE 370G. SUSTAGEM SENIOR OU SIMILAR 25% COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI	LATA DE 370G	882	R\$ 48,65	R\$ 42.909,30

25	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL, EM PÓ, NUTRICIONAL-MENTE COMPLETA, NORMOCALORICA (1 KCAL/ML), NORMOPROTEICA (15%), ADICIONADA DE FIBRAS (100% FOS), COM BAIXO TEOR DE GORDURAS SATURADAS, DIVERSOS SABORES. ENSURE OU SIMILAR 75% AMPLA CONCORRENCIA	LATA DE 400G	3675	R\$ 65,00	R\$ 238.875,00
26	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL, EM PÓ, NUTRICIONAL-MENTE COMPLETA, NORMOCALORICA (1 KCAL/ML), NORMOPROTEICA (15%), ADICIONADA DE FIBRAS (100% FOS), COM BAIXO TEOR DE GORDURAS SATURADAS, DIVERSOS SABORES. ENSURE OU SIMILAR 25% COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI	LATA DE 400G	1225	R\$ 65,00	R\$ 79.625,00
27	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE LACTOSE, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, TEOR PROTÉICO 16% (84% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA E 16% SORO DO LEITE), SEM FIBRAS, NORMOLIPÍDICA (31%), COM BAIXO TEOR DE GORDURAS SATURADAS, NORMOCALORICA (1.0KCAL/ML) NA DILUIÇÃO PADRÃO E HIPOSSÓDICA. NUTRO PREMIUM SOY OU SIMILAR 75% AMPLA CONCORRENCIA	LATA DE 800G	2888	R\$ 63,47	R\$ 183.301,36
28	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE LACTOSE, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, TEOR PROTÉICO 16% (84% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA E 16% SORO DO LEITE), SEM FIBRAS, NORMOLIPÍDICA (31%), COM BAIXO TEOR DE GORDURAS SATURADAS, NORMOCALORICA (1.0KCAL/ML) NA DILUIÇÃO PADRÃO E HIPOSSÓDICA. NUTRO PREMIUM SOY OU SIMILAR	LATA DE 800G	962	R\$ 63,47	R\$ 61.058,14

	25% COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI				
29	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE LACTOSE, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, TEOR PROTÉICO 13%, COM FIBRAS SOLÚVEIS 62% E INSOLÚVEIS 38%, NORMOLIPIDICA (32%), COM BAIXO TEOR DE GORDURAS SATURADAS, NORMOCALORICA (1.0KCAL/ML) NA DILUIÇÃO PADRÃO E HIPOSSÓDICA. NUTRO PREMIUM SOY PREFIBRA OU SIMILAR 75% AMPLA CONCORRENCIA	LATA DE 800G	1170	R\$ 159,13	R\$ 186.182,10
30	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE LACTOSE, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, TEOR PROTÉICO 13%, COM FIBRAS SOLÚVEIS 62% E INSOLÚVEIS 38%, NORMOLIPIDICA (32%), COM BAIXO TEOR DE GORDURAS SATURADAS, NORMOCALORICA (1.0KCAL/ML) NA DILUIÇÃO PADRÃO E HIPOSSÓDICA. NUTRO PREMIUM SOY PREFIBRA OU SIMILAR 25% COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI	LATA DE 800G	390	R\$ 159,13	R\$ 62.060,70
31	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL FORMULADA PARA RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL FORTIFICADA COM ZINCO, L-LEUCINA E PROTEÍNAS. SEM SABOR, PODE SER USADO POR VIA ENTERAL OU ORAL EM PREPARAÇÕES DOCES E SALGADAS. NÃO CONTÉM SACAROSE, SUCRALOSE E GLÚTEN. IMMAX OU SIMILAR 75% AMPLA CONCORRENCIA	LATA DE 350G	1223	R\$ 97,00	R\$ 118.631,00
32	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL FORMULADA PARA RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL FORTIFICADA COM ZINCO, L-LEUCINA E PROTEÍNAS. SEM SABOR, PODE SER	LATA DE 350G	407	R\$ 97,00	R\$ 39.479,00

	USADO POR VIA ENTERAL OU ORAL EM PREPARAÇÕES DOCES E SALGADAS. NÃO CONTÉM SACAROSE, SUCRALOSE E GLÚTEN. IMMAX OU SIMILAR 25% COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI				
33	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL A BASE DE PROTEÍNA DE SOJA, COM DISTRIBUIÇÃO DO VCT DE 15% PROTEÍNAS (16G/100G), 55% DE CARBOIDRATOS (60G/100G) E 30% DE LIPÍDEOS (14G/100G). FORMULADO COM UM MIX DE PROTEÍNAS ANIMAL E VEGETAL. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. RELAÇÃO CALORIAS NÃO PROTÉICAS POR GRAMA DE NITROGÊNIO DE 143:1. SABOR BAUNILHA. TROPHIC BASIC OU SIMILAR 75% AMPLA CONCORRENCIA	LATA DE 800G	2100	R\$ 68,78	R\$ 144.438,00
34	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL A BASE DE PROTEÍNA DE SOJA, COM DISTRIBUIÇÃO DO VCT DE 15% PROTEÍNAS (16G/100G), 55% DE CARBOIDRATOS (60G/100G) E 30% DE LIPÍDEOS (14G/100G). FORMULADO COM UM MIX DE PROTEÍNAS ANIMAL E VEGETAL. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. RELAÇÃO CALORIAS NÃO PROTÉICAS POR GRAMA DE NITROGÊNIO DE 143:1. SABOR BAUNILHA. TROPHIC BASIC OU SIMILAR 25% COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI	LATA DE 800G	700	R\$ 68,78	R\$ 48.146,00
35	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,2 QUILOCALORIAS POR MILILITRO E DISTRIBUIÇÃO DO VCT DE 15% PROTEÍNAS (46G/L), 55 % DE CARBOIDRATOS (170G/L) E 30% DE LIPÍDEOS (39G/L). FORMULADO COM 100% DE PROTEÍNA DE SOJA, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE, SUCRALOSE E GLÚTEN. RELAÇÃO CALORIAS NÃO PROTÉICAS POR GRAMA DE NITROGÊNIO DE 137:1. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM TETRA SQUARE COM	EMBALAGEM DE 1 LITRO	5100	R\$ 18,60	R\$ 94.860,00

	TAMPA DE 1L. SABOR BAUNILHA. TROPIC SOYA OU SIMILAR 75% AMPLA CONCORRENCIA				
36	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,2 QUILOCALORIAS POR MILILITRO E DISTRIBUIÇÃO DO VCT DE 15% PROTEÍNAS (46G/L), 55 % DE CARBOIDRATOS (170G/L) E 30% DE LIPÍDEOS (39G/L). FORMULADO COM 100% DE PROTEÍNA DE SOJA, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE, SUCRALOSE E GLÚTEN. RELAÇÃO CALORIAS NÃO PROTÉICAS POR GRAMA DE NITROGÊNIO DE 137:1. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM TETRA SQUARE COM TAMPA DE 1L. SABOR BAUNILHA. TROPIC SOYA OU SIMILAR 25% COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI	EMBALAGEM DE 1 LITRO	1700	R\$ 18,60	R\$ 31.620,00
37	FÓRMULA PADRÃO, LÍQUIDA, POLIMÉRICA, HIPOSSÓDICA, HIPERCALÓRICA (1,5KCAL), NORMOPROTEICA, NORMOLÍPIDICA, GORDURA SATURADA MENOR QUE 10% DO VCT, COM TCM, FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS (MIN 23G/L) E BAIXA OSMOLARIDADE. ISOUSORCE 1.5 OU SIMILAR 75% AMPLA CONCORRENCIA	EMBALAGEM DE 1 LITRO	4725	R\$ 28,28	R\$ 133.623,00
38	FÓRMULA PADRÃO, LÍQUIDA, POLIMÉRICA, HIPOSSÓDICA, HIPERCALÓRICA (1,5KCAL), NORMOPROTEICA, NORMOLÍPIDICA, GORDURA SATURADA MENOR QUE 10% DO VCT, COM TCM, FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS (MIN 23G/L) E BAIXA OSMOLARIDADE. ISOUSORCE 1.5 OU SIMILAR 25% COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI	EMBALAGEM DE 1 LITRO	1575	R\$ 28,28	R\$ 44.541,00
39	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,2 QUILOCALORIAS POR MILILITRO E DISTRIBUIÇÃO DO VCT DE 15% PROTEÍNAS (45G/L), 55% DE CARBOIDRATOS (170G/L) E 30% DE LIPÍDEOS (35G/L). FORMULADO COM	EMBALAGEM DE 1 LITRO	4875	R\$ 56,22	R\$ 274.072,50

	UM MIX DE PROTEÍNAS ANIMAL E VEGETAL, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE, SUCRALOSE E GLÚTEN. FONTE DE FIBRAS ALIMENTARES COM 50% DE FIBRAS SOLÚVEIS E 50% DE FIBRA INSOLÚVEL. EMBALAGEM TRETA AQUARE COM TAMPA DE 1 LITRO. SABOR BAUNILHA. TROPIC FIBER OU SIMILAR 75% AMPLA CONCORRENCIA				
40	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,2 QUILOCALORIAS POR MILILITRO E DISTRIBUIÇÃO DO VCT DE 15% PROTEÍNAS (45G/L), 55% DE CARBOIDRATOS (170G/L) E 30% DE LIPÍDEOS (35G/L). FORMULADO COM UM MIX DE PROTEÍNAS ANIMAL E VEGETAL, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE, SUCRALOSE E GLÚTEN. FONTE DE FIBRAS ALIMENTARES COM 50% DE FIBRAS SOLÚVEIS E 50% DE FIBRA INSOLÚVEL. EMBALAGEM TRETA AQUARE COM TAMPA DE 1 LITRO. SABOR BAUNILHA. TROPIC FIBER OU SIMILAR 25% COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI	EMBALAGEM DE 1 LITRO	1625	R\$ 56,22	R\$ 91.357,50
41	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, ESPECIALMENTE FORMULADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS NO CONTROLE GLICÊMICO, EM PACIENTES DIABÉTICOS OU NÃO. COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,0 QUILOCALORIA POR MILILITRO E DISTRIBUIÇÃO DO VCT DE 18% PROTEÍNAS (44 G/L), 40% DE CARBOIDRATOS (100 G/L) E 42% DE LIPÍDEOS (47 G/L), COM ALTO TEOR DE ÁCIDOS GRAXOS MONOINSATURADOS. FORMULADO COM 47% PROTEÍNA ANIMAL E 53% DE PROTEÍNA VEGETAL, ACRESCIDO DE L-CARNITINA. ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN. FONTE DE FIBRAS ALIMENTARES COM 65% DE FIBRA SOLÚVEL E 35% DE FIBRA INSOLÚVEL. RELAÇÃO CALORIAS NÃO PROTEICAS POR GRAMA DE NITROGÊNIO DE 116:1.	EMBALAGEM DE 1 LITRO	4125	R\$ 26,69	R\$ 110.096,25

	APRESENTAÇÃO: APRESENTAÇÃO: TETRA SQUARE COM TAMPA 1L. SABOR BAUNILHA. DIAMAX OU SIMILAR 75% AMPLA CONCORRENCIA				
42	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, ESPECIALMENTE FORMULADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS NO CONTROLE GLICÊMICO, EM PACIENTES DIABÉTICOS OU NÃO. COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,0 QUILOCALORIA POR MILILITRO E DISTRIBUIÇÃO DO VCT DE 18% PROTEÍNAS (44 G/L), 40% DE CARBOIDRATOS (100 G/L) E 42% DE LIPÍDEOS (47 G/L), COM ALTO TEOR DE ÁCIDOS GRAXOS MONOINSATURADOS. FORMULADO COM 47% PROTEÍNA ANIMAL E 53% DE PROTEÍNA VEGETAL, ACRESCIDO DE L-CARNITINA. ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN. FONTE DE FIBRAS ALIMENTARES COM 65% DE FIBRA SOLÚVEL E 35% DE FIBRA INSOLÚVEL. RELAÇÃO CALÓRIAS NÃO PROTEICAS POR GRAMA DE NITROGÊNIO DE 116:1. APRESENTAÇÃO: APRESENTAÇÃO: TETRA SQUARE COM TAMPA 1L. SABOR BAUNILHA. DIAMAX OU SIMILAR 25% COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI	EMBALAGEM DE 1 LITRO	1375	R\$ 26,69	R\$ 36.698,75
43	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL, SUPLEMENTO ALIMENTAR HIPERPROTEICO E NORMOCALÓRICO, COMPLETO EM VITAMINAS E MINERAIS, PARA CONTROLE GLICÊMICO, COM 46% DE CARBOIDRATOS DE LENTA ABSORÇÃO INCLUINDO MALTITOL, INOSITOL, MIX DE FIBRAS E EXCELENTE PERFIL LIPÍDICO, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, EMBALAGEM DE 850G. GLUCERNA SR OU SIMILAR 75% AMPLA CONCORRENCIA	LATA DE 850G	975	R\$ 195,86	R\$ 190.963,50
44	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL, SUPLEMENTO ALIMENTAR HIPERPROTEICO E NORMOCALÓRICO, COMPLETO EM VITAMINAS E	LATA DE 850G	325	R\$ 195,86	R\$ 63.654,50

	MINERAIS, PARA CONTROLE GLICÊMICO, COM 46% DE CARBOIDRATOS DE LENTA ABSORÇÃO INCLUINDO MALTITOL, INOSITOL, MIX DE FIBRAS E EXCELENTE PERFIL LIPÍDICO, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, EMBALAGEM DE 850G. GLUCERNA SR OU SIMILAR 25% COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI				
45	SUPLEMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL HIPERCALÓRICO, HIPERPROTEICO, ADICIONADO DE ARGININA E PROLINA. COM ALTO TEOR DE ZINCO, SELÊNIO E DAS VITAMINAS A, E E C. SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. INDICADO PARA PACIENTES COM PROBLEMAS DE CICATRIZAÇÃO NO GERAL. NOVASOURCE PROLINE SLLEVE OU SIMILAR EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI	EMBALAGEM DE 200ML	3500	R\$ 14,95	R\$ 52.325,00
46	COMPOSTO LÁCTEO COM NUTRIENTES ESSENCIAIS PARA O CRESCIMENTO SAUDÁVEL E DESENVOLVIMENTO FÍSICO E COGNITIVO DAS CRIANÇAS, DESENVOLVIDO COM BASE EM ESTUDOS CIENTÍFICOS. É FONTE DE VITAMINAS A, B2, B12, B5, E E K, ALÉM DE SER RICO EM ÔMEGA 3, DHA, CÁLCIO, FERRO, ZINCO, FIBRAS E VITAMINAS C E D. INDICADO PARA MAIORES DE 3 ANOS. NESTLÉ-NESLAC COMFOR OU SIMILAR 75% AMPLA CONCORRENCIA	LATA DE 800G	1125	R\$ 69,46	R\$ 78.142,50
47	COMPOSTO LÁCTEO COM NUTRIENTES ESSENCIAIS PARA O CRESCIMENTO SAUDÁVEL E DESENVOLVIMENTO FÍSICO E COGNITIVO DAS CRIANÇAS, DESENVOLVIDO COM BASE EM ESTUDOS CIENTÍFICOS. É FONTE DE VITAMINAS A, B2, B12, B5, E E K, ALÉM DE SER RICO EM ÔMEGA 3, DHA, CÁLCIO, FERRO, ZINCO, FIBRAS E VITAMINAS C E D. INDICADO PARA MAIORES DE 3 ANOS. NESTLÉ-NESLAC COMFOR OU SIMILAR 25% COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI	LATA DE 800G	375	R\$ 69,46	R\$ 26.047,50

48	MODULO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - MODULO DE PROTEINA, COM PROTEINA DO SORO DO LEITE E COLAGENO HIDROLISADO, ARGININA, ZINCO, SELENIO E VITAMINAS A, C E E, ISENTO DE SACAROSE, GLUTEN, CORANTES, FLAVORIZANTES, AROMAS E ADOCANTES ARTIFICIAIS, EM PO, EM EMBALAGEM APROPRIADA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. THE HEALER PRO OU SIMILAR EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI	DISPLAY COM 30 STICKS	500	R\$ 83,83	R\$ 41.915,00
49	FÓRMULA INFANTIL, INDICADO PARA LACTENTES A PARTIR DO 10º MÊS. CONTÉM PREBIÓTICOS, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. INDICADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM LACTOSE. NESTLÉ NANLAC-COMFOR OU SIMILAR EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI	LATA DE 800G	800	R\$ 71,66	R\$ 57.328,00
50	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, CARDIOPATIAS CONGÊNITAS, FIBROSE CÍSTICA, INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA, DÉFICIT PONDERO-ESTATURAL, PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO, RESTRIÇÃO HÍDRICA, INTOLERÂNCIA A AUMENTO DE VOLUME, HIPERCALÓRICA, CONTEM PCPUFAS (ARA/DHA), BETACAROTENO, PREBIOTICOS (GOS/FOS), ISENTA DE SACAROSE, NÃO CONTEM GLÚTEN, LIQUIDA 1,0 EM EMBALAGEM ADEQUADA AO PRODUTO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. INFATRINI PÓ OU SIMILAR 75% AMPLA CONCORRENCIA	LATA DE 400G	600	R\$ 156,70	R\$ 94.020,00
51	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, CARDIOPATIAS CONGÊNITAS, FIBROSE CÍSTICA, INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA, DÉFICIT PONDERO-ESTATURAL, PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO, RESTRIÇÃO HÍDRICA, INTOLERÂNCIA A AUMENTO DE VOLUME, HIPERCALÓRICA, CONTEM PCPUFAS (ARA/DHA),	LATA DE 400G	200	R\$ 156,70	R\$ 31.340,00

	BETACAROTENO, PREBIOTICOS (GOS/FOS), ISENTA DE SACAROSE, NÃO CONTEM GLÚTEN, LIQUIDA 1,0 EM EMBALAGEM ADEQUADA AO PRODUTO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. INFATRINI PÓ OU SIMILAR 25% COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI				
52	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,5 QUILOCALORIAS POR MILILITRO E DISTRIBUIÇÃO DO VCT DE 15% PROTEÍNAS (57G/L) 55% DE CARBOIDRATOS (200G/L) E 30% DE LIPÍDEOS (51G/L). FORMULADO COM UM MIX DE PROTEÍNAS ANIMAL E VEGETAL. ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN E ENRIQUECIDO COM NUTRIENTES ANTIOXIDANTES (VITAMINA C, SELÊNIO E ZINCO). APRESENTAÇÃO: TETRA EDGE COM TAMPA 200 ML. SABORES BAUNILHA, MORANGO E CHOCOLATE. NUTREN 1.5 SLEEVE OU SIMILAR EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI	EMBALAGEM DE 200ML	5250	R\$ 10,11	R\$ 53.077,50
53	SUPLEMENTO ALIMENTAR NUTRICIONALMENTE COMPLETO, HIPERCALÓRICO (1.5KCAL/ML), HIPERPROTEICO (25%), COM FIBRAS (100% FOS), HMB (1,5G POR UNIDADE), EXCELENTE PERFIL LIPÍDICO E BAIXO TEOR DE GORDURA SATURADAS. APRESENTAÇÃO 220ML, SABOR BAUNILHA. ENSURE PLUS ADVANCE OU SIMILAR 75% AMPLA CONCORRENCIA	EMBALAGEM DE 220ML	2430	R\$ 24,83	R\$ 60.336,90
54	SUPLEMENTO ALIMENTAR NUTRICIONALMENTE COMPLETO, HIPERCALÓRICO (1.5KCAL/ML), HIPERPROTEICO (25%), COM FIBRAS (100% FOS), HMB (1,5G POR UNIDADE), EXCELENTE PERFIL LIPÍDICO E BAIXO TEOR DE GORDURA SATURADAS. APRESENTAÇÃO 220ML, SABOR BAUNILHA. ENSURE PLUS ADVANCE OU SIMILAR 25% COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI	EMBALAGEM DE 220ML	810	R\$24,83	R\$20.112,30

55	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS: HIPERCALÓRICA E HIPOPROTÉICA, FONTE DE PROTEÍNA: CASEINATO E/OU PTN LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA E/OU SACAROSE, FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEGETAIS E/OU LEC.SOJA, COMPONENTES ADICIONAIS: AA'S, VIT., MINERAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM ADIÇÃO DE LACTOSE E GLÚTEN, SABOR: C/SABOR. INDICADO PARA PACIENTES NÃO DIALÍTICO. NUTRI RENAL 2.0 OU SIMILAR EXCLUSIVA PARA ME/EPP	EMBALAGEM DE 200ML	2150	R\$ 15,47	R\$ 33.260,50
56	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL. FORMULADO PARA PACIENTES RENAIIS CRÔNICOS EM DIÁLISE. COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,5 QUILOCALORIAS POR MILILITRO E DISTRIBUIÇÃO DO VCT DE 18% PROTEÍNAS (67G/L) 54% DE CARBOIDRATOS (200G/L) E 28% DE LIPÍDEOS (46G/L). FORMULADO COM 50% PROTEÍNA ANIMAL E 50% DE PROTEÍNA VEGETAL. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. FONTE DE FIBRAS ALIMENTARES COM 65% DE FIBRA SOLÚVEL E 35% DE FIBRA INSOLÚVEL. RESTRITO EM POTÁSSIO, FÓSFORO E MAGNÉSIO. APRESENTAÇÃO: TETRA EDGE COM TAMPA 200 ML. SABOR BAUNILHA. NOVASOURCE REN SLEEVE OU SIMILAR EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI	EMBALAGEM DE 200ML	2980	R\$ 13,92	R\$ 41.481,60
57	ESPESSANTE A BASE DE AMIDO OU GOMA XANTANA, INDICADO PARA PACIENTES COM DISFAGIA OU DIFICULDADE DE DEGLUTIÇÃO PODENDO SER UTILIZADO EM PREPARAÇÕES QUENTES E FRIAS. ESPESSANTE CONDENCE CLEAR OU SIMILAR EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI	LATA ACIMA DE 125G.	700	R\$ 30,16	R\$ 21.112,00
58	MÓDULO DE FIBRAS ALIMENTARES PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL COM 65% DE FIBRAS SOLÚVEIS E 35%	LATA DE 400G	810	R\$ 44,67	R\$ 36.182,70

	DE FIBRAS INSOLÚVEIS. ISENTOS DE SACAROSE, LACTOSE, SUCRALOSE E GLÚTEN. ISENTOS DE SABOR. ENTERFIBER OU SIMILAR EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI				
59	MÓDULO DE ALBUMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, QUE APRESENTA ALTA SALUBRIDADE E EXCELENTE DIGESTIBILIDADE PARA ALIMENTAÇÃO ORAL OU ENTERAL. PACOTE CONTENDO 1 KG. R.A ISENTA. EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI	PACOTE DE 1KG	200	R\$ 95,76	R\$ 19.152,00
60	MODULO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - MODULO DE ARGININA, ZINCO, SELENIO, VITAMINAS A, C E E, ISENTOS DE SACAROSE, LACTOSE, GLUTEN, CORANTES, FLAVORIZANTES, AROMAS E ADOCANTES ARTIFICIAIS, EM PO, EM EMBALAGEM APROPRIADA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. THE HEALER OU SIMILAR EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI	DISPLAY COM 30 STICKS	600	R\$ 68,86	R\$ 41.316,00
61	FORMULA PADRAO PARA NUTRICAÇÃO ENTERAL - NORMOCALORICA E HIPERPROTEICA, COM 16G DE PROTEINA, CONTENDO ARGININA, PROLINA E COLAGENO HIDROLISADO, MICRONUTRIENTES: ZINCO, SELENIO, VITAMINA A, C E E, EM PO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. NOVASOURCE PROLINE PÓ OU SIMILAR EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI	LATA DE 300G	1200	R\$ 14,45	R\$ 17.340,00

1.2.1. Justificativa da compra dos itens

ITEM 1

O programa atende lactentes de 0 a 6 meses. O fluxo de beneficiários é flutuante, em uma média mensal, cerca de 3-5 pacientes saem do programa (por atingirem a idade limite ou transição de fórmula) e entre 3-7 entram novos cadastros de recém-nascidos. A cota mensal por paciente é definida pela condição clínica: I. Ausência comprovada de leite materno: Até 10 latas. II. Crianças com patologias: Até 12 latas. III. Mães impossibilitadas de amamentar (HIV+, usuárias de drogas ou patologias impeditivas): Até 12 latas. A divulgação do Programa em meados de 2023 triplicou a demanda, resultando no esgotamento precoce do saldo em 2024, quando o fornecimento foi garantido via doações externas. Em 2025, o cenário de eleições suplementares levou ao vencimento das atas sem tempo hábil para novas licitações, exigindo a formalização de aditivos contratuais para assegurar a continuidade do serviço. Paralelamente, houve uma reestruturação nas normas do Programa para incentivar o aleitamento materno. Atualmente, operando de forma atípica, o Programa registra uma saída média de 350 latas mensais para pacientes cadastrados, montante este que é ampliado pelo fornecimento contínuo

destinado à Unidade de Pronto Atendimento (UPA). Analisando o histórico dos anos de 2023, 2024 e, 2025 sendo um ano de transição, em que o Programa passa por um período atípico, fez-se necessário a multiplicação da quantidade anual pela demanda atual com uma margem de 15%, evitando assim, uma possível finalização precoce do item. A importância deste item reside a recuperação e manutenção do estado nutricional de lactentes (0 a 6 meses). Ele atua como uma alternativa essencial para crianças que apresentam dificuldades na absorção de nutrientes ou que, por razões clínicas ou sociais, não podem ser alimentadas exclusivamente pelo leite materno.

ITEM 2

O Item 2 do programa é destinado ao atendimento de crianças na faixa etária de 6 a 12 meses, apresentando um fluxo dinâmico e espontâneo onde a saída de 0 - 5 pacientes por mês — motivada pelo alcance da idade limite ou transição para outras fórmulas de segmento — é acompanhada pela entrada média de 5 - 7 novos pacientes oriundos da fórmula de segmento 1. Este público é composto prioritariamente por crianças que apresentam patologias impeditivas da absorção plena de nutrientes, seletividade alimentar, baixo peso e baixa estatura. Embora haja um fluxo de saída exista, é menor do que o fluxo de entrada. Apesar das altas nutricionais concedidas após a estabilização clínica, a manutenção do item é fundamental, visto que, segundo as diretrizes da OMS, a indicação de fórmulas após os 6 meses é indispensável para casos de patologia ou déficit de desenvolvimento. Durante esta fase de desmame, o consumo médio individual varia entre 6 a 12 latas mensais. Observou-se que, entre o segundo semestre de 2023 e o ano de 2024, a maior divulgação do programa resultou em uma busca triplicada por suplementos, especialmente fórmulas de primeira infância, o que levou à duplicação do quantitativo necessário e ao esgotamento precoce do saldo da ata anterior. Até abril de 2024, a continuidade do atendimento foi garantida por doações pontuais que supriram a demanda até o encerramento do contrato anterior. Em 2025, o cronograma licitatório foi impactado por eleições suplementares, o que exigiu a utilização de aditivos contratuais para manter o abastecimento. Atualmente, o programa apresenta um consumo médio mensal de 190 latas, somado à demanda espontânea proveniente da UPA e do Hospital Estadual Belarmino Correia. Salientando que não há no Programa outra fórmula similar que possa, em um caso de baixo estoque, substituí-la. Portanto, é imprescindível que o novo planejamento anual se baseie no consumo real acrescido de uma margem de segurança de 15%. Esta medida visa assegurar a recuperação nutricional e o pleno desenvolvimento pondero-estatural das crianças assistidas.

ITEM 3

O público que utiliza desta fórmula é de 0 A 24 meses, por mês sai do programa em torno de 1-5 pacientes que completam a idade limitem ou apresentam melhoras no estado nutricional. Entra no cadastro em torno de 1-5 pacientes com a justificativa de refluxo gastroesofágico ou patologias causadoras de disfagia, causando má absorção de nutrientes. O fluxo de saída é igual ao de entrada. Nesta fase os pacientes até 12 meses levam em torno de 6 a 12 latas, acima de 12 meses o quantitativo é reduzido para até 8 latas. O item 3 é uma fórmula que substitui o leite materno e serve como complemento alimentar de acordo com a fase da vida. De acordo com a atual necessidade é de suma importância que o quantitativo anual seja multiplicado pela necessidade atual com uma margem de 15%. A demanda média mensal é de 58 latas. Do ano de 2023 para o ano de 2024 o quantitativo se manteve dentro do quantitativo solicitado. O saldo de 1200 latas solicitado no ano foi suficiente para suprir a demanda até o encerramento da ata, porém em meados de 2025 o Programa necessitou de aditivos contratuais para atender o público alvo até o momento. Devido a isto, é importante que de acordo com a atual necessidade do Programa que o quantitativo anual seja multiplicado pela necessidade atual com uma margem de 15%. Salientando que o Programa atende além dos usuários cadastrados, a demanda espontânea da UPA e pacientes oriundos do Hospital Belarmino Correia. Salientando que não há no Programa outra fórmula similar que possa, em um caso de baixo estoque, substituí-la. A importância deste item é recuperar e suprir o estado nutricional de crianças de 0 a 24 meses que não tem uma boa absorção de nutrientes através da alimentação e que esteja com dificuldade no desenvolvimento, devido ao refluxo.

ITEM 4 – APTAMIL SL

O Item 4 refere-se a uma fórmula destinada a pacientes de 0 a 24 meses, sendo essencial para a

recuperação nutricional e o desenvolvimento de crianças com diagnóstico de intolerância à lactose. O fluxo do programa apresenta estabilidade, com a saída mensal de 1 a 3 pacientes (que atingem a idade limite ou apresentam melhora clínica) e a entrada de 1 a 5 novos usuários. Dependendo da fase de vida e da necessidade clínica, cada paciente consome entre 6 a 12 latas mensais, utilizando o produto como substituto do leite materno ou complemento alimentar. Atualmente, o programa tem uma demanda mensal média de 186 latas. Em 2023 e 2024 suficiente devido à estratégia de reequilíbrio de distribuição. Essa regra é aplicada exclusivamente a fórmulas que não constituem a fonte alimentar única do paciente e, essa mesma estratégia está sendo usada atualmente pelo Programa. Essa regra é aplicada exclusivamente a fórmulas que não constituem a fonte alimentar única do paciente; em cenários de baixo estoque, a cota individual é temporariamente reduzida para garantir que todos os assistidos sejam atendidos até a normalização do suprimento. Pacientes que dependem da fórmula como fonte exclusiva de nutrição permanecem recebendo o quantitativo integral prescrito. Salientando que não há no Programa outra fórmula similar que possa, em um caso de baixo estoque, substituí-la. Considerando a dinâmica atual e a importância de assegurar o tratamento contínuo, é fundamental que o cálculo do quantitativo anual tome como base a necessidade real de consumo, acrescida de uma margem de segurança de 15%. Essa medida visa prevenir novos episódios de reequilíbrio e garantir o desenvolvimento das crianças não seja prejudicado pela má absorção de nutrientes decorrente da patologia.

ITEM 5

O Item 5 atende ao público infantil na faixa etária de 6 a 24 meses, sendo uma intervenção crucial para crianças diagnosticadas com intolerância à lactose ou Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV). O programa apresenta um fluxo equilibrado, com a entrada e saída mensal de aproximadamente 1 a 5 pacientes, cujas substituições ocorrem devido ao alcance da idade limite, melhora no estado nutricional ou novos diagnósticos de má absorção de nutrientes. Dependendo da prescrição e da fase de desenvolvimento, o consumo individual varia entre 6 a 8 latas mensais, servindo como substituto do leite materno ou complemento alimentar essencial. Atualmente o Programa tem uma demanda média mensal de 58 latas por mês. Historicamente, o consumo tem se mantido estável; o saldo de 930 latas solicitado em 2024 foi mais que suficiente para suprir a necessidade até o encerramento da ata em abril de 2025. De acordo com a atual necessidade é de suma importância que o quantitativo anual seja multiplicado pela necessidade atual com uma margem de 15%. Este planejamento visa garantir a continuidade do tratamento e evitar prejuízos ao desenvolvimento físico dos pacientes assistidos. A relevância deste item reside em sua capacidade de recuperar e manter o estado nutricional de crianças que apresentam dificuldades de desenvolvimento devido a restrições alimentares. Ao suprir a carência de nutrientes que a alimentação convencional não consegue prover nesses casos específicos, o programa assegura o suporte necessário para o crescimento saudável dos beneficiários.

ITEM 6

O Item 6 destina-se ao atendimento de crianças de 0 a 24 meses diagnosticadas com Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV), condição que pode acarretar má absorção de nutrientes e prejuízos severos ao desenvolvimento infantil. O programa mantém um fluxo estável de pacientes, apresentando uma taxa de renovação onde a entrada de novos cadastros equivale à saída de usuários (média de 1 a 5 pacientes por mês), seja pelo alcance da idade limite ou pela melhora do estado nutricional. Dependendo da prescrição médica, cada paciente utiliza entre 6 a 12 latas mensais, servindo como substituto integral do leite materno ou complemento alimentar estratégico. O histórico recente demonstra que a procura pelo item 6 triplicou e saldo anterior de 950 latas no ano de 2024 foi insuficiente para manter os atendimentos. E, como em 2025 não houve abertura de um novo processo licitatório devido as eleições complementares, o Programa dependeu de doações pontuais para continuidade dos atendimentos. Atualmente o Programa tem uma demanda aguarda a finalização do Processo Licitatório para serem atendidos. Esse aumento na demanda é devido a divulgação do Programa. A relevância deste suprimento reside na urgência em recuperar o estado nutricional de crianças que possuem restrições alimentares severas. Ao garantir a oferta desta fórmula específica, o programa assegura que esses pacientes recebam o aporte nutricional necessário para o crescimento saudável, evitando as complicações decorrentes da má absorção intestinal e da dificuldade de desenvolvimento associadas à APLV.

ITEM 7

O programa atende crianças de 0 a 24 meses diagnosticadas com Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV), condição que compromete a absorção de nutrientes e o desenvolvimento infantil. Atualmente, o cadastro apresenta um fluxo equilibrado, com a entrada e saída mensal de 1 a 5 pacientes, sendo as desvinculações motivadas pelo alcance da idade limite ou pela melhora do quadro nutricional. A demanda média mensal totaliza 160 latas, variando entre 6 a 12 unidades por criança, conforme a necessidade de substituição ou complementação alimentar. Com o crescimento da demanda em aproximadamente 15% entre 2024 e 2025, o estoque de 1.920 latas do período anterior foi suficiente apenas devido à aplicação da regra de reequilíbrio de distribuição. Este mecanismo de contingência ocorre quando o estoque está baixo, reduzindo temporariamente a cota dos pacientes que utilizam a fórmula como complemento. No entanto, ressalta-se que crianças que dependem do item como fonte alimentar exclusiva são preservadas, recebendo integralmente o quantitativo prescrito. E, mesmo com a regra de reequilíbrio aplicada, em meados de 2025 foram necessários aditivos contratuais para o programa manter sua continuidade no fornecimento. Dada a importância vital deste insumo para a recuperação nutricional e o crescimento dos beneficiários, torna-se imprescindível que o planejamento anual não dependa de reequilíbrios constantes. Portanto, a projeção do quantitativo para o próximo ciclo deve ser calculada multiplicando-se a necessidade real atual por uma margem de segurança de 15%, garantindo a continuidade do tratamento e a estabilidade do abastecimento diante das oscilações do programa.

ITEM 8

O programa atende pacientes na faixa etária de 0 a 24 meses, apresentando um fluxo dinâmico onde a saída de 1 a 3 pacientes por mês — seja por atingirem a idade limite ou por melhora no quadro clínico — é equilibrada pela entrada de um número equivalente de novos cadastros. Estes novos pacientes apresentam diagnóstico de APLV (Alergia à Proteína do Leite de Vaca) severa, condição que provoca má absorção de nutrientes e prejuízos diretos ao desenvolvimento infantil. Nesta fase, o consumo individual varia entre 6 a 12 latas mensais, servindo a fórmula como substituto do leite materno ou complemento alimentar, conforme a necessidade clínica. Atualmente, devido a divulgação da cobertura do Programa a crianças com APLV aumentou a demanda pela fórmula. Com a regra de reequilíbrio conseguimos manter uma média de 157 latas por mês. Em 2023 e 2024 já tinha ocorrido um aumento de 50% na demanda e entre 2024 e 2025 esse crescimento se manteve, o saldo de 1720 latas do período anterior foi suficiente até meados de 2025 devido a estratégias de gestão, como o reequilíbrio de distribuição e o remanejamento de pacientes maiores de um ano para outras fórmulas adequadas. Atualmente estamos utilizando aditivos contratuais para manter a continuidade de fornecimento. O mecanismo de reequilíbrio é uma diretriz do programa acionada em períodos de baixo estoque para garantir a continuidade da assistência. Nesses casos, a cota é reduzida temporariamente para todos os pacientes que não utilizam a fórmula como fonte alimentar exclusiva. Salientando que não há no Programa outra fórmula similar que possa, em um caso de baixo estoque, substituí-la. Pacientes com dependência nutricional absoluta preservam o recebimento integral da prescrição profissional. Para o próximo ciclo, é fundamental que o cálculo do quantitativo anual considere a demanda real atual acrescida de uma margem de segurança de 15%, assegurando a recuperação nutricional e o pleno desenvolvimento das crianças assistidas.

ITEM 9

O Item 9 é de aminoácidos livres, indicado para crianças de 1 a 10 anos de idade para tratamento de alergias persistentes, principalmente alergia a proteína do leite da vaca severa – APLV SEVERA E PERSISTENTE, multiplicas alergias graves, esofagite, entre outras patologias. De 2024 para 2025 a demanda pela fórmula se manteve estável. A necessidade atual é de 12 pacientes cadastrados que totaliza 125 latas por mês. Do ano de 2024 para o ano de 2025 o quantitativo se manteve estável, sendo o saldo suficiente até o termino da ata. Nesta fase os pacientes levam em torno de 6 a 12 latas, é uma fórmula é utilizada como complemento alimentar de acordo com a fase da vida e patologia, pode ser usado por via enteral. Salientando que não há no Programa outra fórmula similar que possa, em um caso de baixo estoque, substituí-la. De acordo com a atual necessidade é crucial que o quantitativo anual seja multiplicado pela necessidade atual com uma margem de 10%. A importância deste item é recuperar e suprir o estado nutricional de crianças de 0 a 24 meses que não tem uma boa absorção de nutrientes através da alimentação e que esteja com dificuldade no desenvolvimento, devido a APLV severo e persistente.

ITEM 10

O programa assistencial destinado à faixa etária de 1 a 10 anos mantém um fluxo de rotatividade equilibrado, no qual a saída mensal de 1 a 3 pacientes — motivada pelo alcance da idade limite ou pela plena recuperação nutricional — é compensada pela admissão de novos cadastros em proporção equivalente. Tais admissões fundamentam-se em quadros clínicos complexos que exigem suporte especializado, incluindo diagnósticos de paralisia cerebral, doença de Crohn, microcefalia, TEA com seletividade alimentar, além de quadros de baixo peso e baixa estatura. Devido à gravidade desses casos, a fórmula pode atuar como fonte alimentar exclusiva ou complementar, sendo frequentemente administrada via sonda enteral, com um consumo individual que varia entre 1 e 26 latas mensais. Atualmente, o Programa tem uma demanda consolidada de 250 latas ao mês. Este cenário reflete um crescimento de 30% na necessidade diagnóstica entre os anos de 2023, 2024 e 2025 ressaltando que o saldo anterior de latas encerrou antes do vencimento da ata, e o Programa se manteve fazendo substituições por fórmulas similares e adequadas e por meio de doações pontuais. A continuidade do atendimento dependeu também da aplicação do mecanismo de reequilíbrio de distribuição. Esta diretriz é acionada em períodos de baixo estoque para garantir que todos os assistidos recebam o insumo, reduzindo temporariamente a cota daqueles que utilizam a fórmula como complemento, enquanto preserva o fornecimento integral para pacientes com dependência alimentar exclusiva. Como também, a realocação para fórmula similar adequada. Tudo isto, para manter a continuidade do fornecimento. Salientando que não há no Programa outra fórmula similar que possa, em um caso de baixo estoque, substituí-la. Diante da essencialidade do item para a recuperação nutricional e o desenvolvimento global dos pacientes com dificuldades severas de absorção, torna-se imprescindível que o novo planejamento anual seja estruturado sobre a necessidade real atualizada, acrescida de uma margem de segurança estratégica de 15% para prevenir rupturas no estoque.

ITEM 11

O público assistido por este item compreende crianças na faixa etária de 3 a 10 anos. O programa apresenta um fluxo de rotatividade estável, no qual a saída mensal de 1 a 3 pacientes — decorrente do alcance da idade limite ou da melhora no estado nutricional — é acompanhada pela entrada de novos usuários em proporção 2-5. As admissões são fundamentadas em diagnósticos complexos, tais como paralisia cerebral, doença de Crohn, microcefalia, câncer, autismo com seletividade alimentar, baixo peso e baixa estatura. A fórmula é essencial tanto como fonte alimentar exclusiva quanto complementar, sendo frequentemente administrada via sonda enteral, com prescrições que variam de 2 a 27 latas mensais por paciente. Atualmente, o Programa tem uma demanda média de 280 latas por mês. Registrou-se um aumento de 30% na necessidade de consumo entre 2024 e 2025. Embora o saldo da ata anterior solicitado no ciclo anterior tenha sido suficiente, a continuidade do atendimento dependeu da aplicação do mecanismo de reequilíbrio de distribuição. Esta diretriz é acionada em períodos de baixo estoque para garantir que todos os assistidos recebam o insumo, reduzindo temporariamente a cota daqueles que utilizam a fórmula como complemento, enquanto preserva o fornecimento integral para pacientes com dependência alimentar exclusiva. Como também, a realocação para fórmula similar adequada. Tudo isto, para manter a continuidade do fornecimento. O Programa atende também a demanda espontânea da Upa. Deste modo faz necessário a multiplicação da demanda atual por uma margem de 15% de segurança. A relevância estratégica deste item reside na sua capacidade de recuperar e suprir o estado nutricional de crianças que enfrentam dificuldades severas de desenvolvimento e absorção de nutrientes. Portanto, é imprescindível que o novo quantitativo anual seja calculado com base na necessidade atual, acrescido de uma margem de segurança de 15%, assegurando a estabilidade do estoque e evitando a necessidade de novos reequilíbrios.

ITEM 12

O item 12 ainda não faz parte da lista de produtos que o Programa fornece, mas existe uma demanda considerável alta para que o Produto em questão seja adicionado ao portfólio do Programa. O item 12 é indicado para idosos na prevenção e tratamento da Sacropenia, pós cirúrgicos, principalmente cirurgias e/ou tratamentos oncológicos, cirurgias gastrointestinais, cirurgias bariátricas, pacientes críticos, obesos sarcopênicos, pacientes desnutridos. O quantitativo foi estimado pela demanda já existente e conforme a recomendação de uso do item, que é de uma a duas doses por dia.

ITEM 13

O público atendido por esta fórmula é composto por adultos e idosos, apresentando um fluxo mensal de rotatividade entre 5 e 12 pacientes que ingressam no programa com diagnósticos de depressão, Alzheimer, Parkinson, câncer ou desnutrição, enquanto um quantitativo equivalente recebe alta por melhora no estado nutricional. No item 13, o fluxo de saída se mantém quase nulo, com dispensações que variam de 4 a 20 latas por paciente para uso como complemento alimentar estratégico de acordo com a patologia apresentada. A Demanda média atual 250 latas mensais, além da demanda solicitada pela UPA que é de forma espontânea não totalizada na média atual do Programa. Observou-se que entre 2024 e 2025 a demanda cresceu aproximadamente 50%, sendo que o saldo anterior de latas só foi suficiente até o último quadrimestre de 2024 e em 2025, com o encerramento precoce do item foi necessário à utilização de suplementos similares que não serão mais solicitados para fins de padronização do estoque e diante deste cenário, torna-se de suma importância que o quantitativo anual seja calculado sobre a demanda atual acrescida de uma margem de segurança de 15%, garantindo a eficácia do item na recuperação e suporte nutricional de pacientes com má absorção de nutrientes ou dificuldades de desenvolvimento através da alimentação convencional.

ITEM 14

O Programa atende um público de adultos e idosos com diagnósticos de depressão, Alzheimer, Parkinson, câncer, diabetes e desnutrição, apresentando uma rotatividade mensal de 5 a 15 pacientes que ingressam no cadastro enquanto um número menor recebe alta por melhora no estado nutricional. No item 14, o fluxo de saída se mantém bem menor comparado a entrada no Programa, sendo que os pacientes recebem de 2 a 15 latas como complemento alimentar específico para suas patologias, com uma demanda média de 230 latas mensais. Observou-se um aumento de 20% na demanda entre 2024 e 2025, e embora o saldo anterior de latas tenha suprido a necessidade até o primeiro semestre 2025, isso ocorreu devido ao uso de suplementos similares que serão descontinuados neste processo para otimização e padronização do estoque e a regra de reequilíbrio, utilizada em momentos em que o estoque se encontra baixo, além da utilização de aditivos contratuais. Considerando a nova estratégia de fornecimento unificado, é imprescindível que o quantitativo anual seja fixado respeitando o pedido, valor que projeta o consumo atual acrescido de uma margem de segurança de 15%, assegurando a continuidade do suporte nutricional para pacientes com má absorção de nutrientes ou dificuldades de desenvolvimento físico. A padronização deste suplemento visa a otimização da gestão logística e a eficiência terapêutica, uma vez que a substituição de diversos produtos similares por um item único elimina a fragmentação do estoque e simplifica o controle de validade e o processo de dispensação. A unificação em um único processo licitatório evita a duplicidade de itens com a mesma finalidade nutricional, permitindo um monitoramento mais preciso do consumo real e garantindo que o paciente receba um tratamento contínuo sem variações ou composições que possam interferir na absorção de nutrientes. Com a descontinuidade dos demais suplementos, a concentração da demanda neste item específico torna-se estratégica para assegurar o abastecimento integral dos pacientes cadastrados, prevenindo rupturas de estoque que comprometeriam a recuperação nutricional de idosos e adultos com patologias crônicas.

ITEM 15

O programa atende um público de adultos e idosos diagnosticados com depressão, Alzheimer, Parkinson, câncer e desnutrição, mantendo um fluxo mensal de rotatividade entre 5 e 12 pacientes que ingressam no cadastro enquanto um quantitativo equivalente menor recebe alta por melhora no quadro clínico. No âmbito do item 15, a dinâmica de dispensação varia de 2 a 15 latas por usuário como complemento alimentar específico, atendendo atualmente uma demanda mensal de 230 latas, mais o quantitativo da demanda espontânea da UPA o que representa um crescimento de 30% no consumo entre os anos de 2024 e 2025. Embora a solicitação anterior tenha suprido a rede até meados de 2025, tal autonomia decorreu do uso de suplementos similares, a regra de reequilíbrio, utilizada em momentos que o estoque está baixo e aditivos contratuais. Diante da unificação do fornecimento, é imprescindível que o quantitativo anual seja fixado a quantidade solicitada no processo licitatório, valor que contempla a necessidade real acrescida de uma margem de segurança de 15% para assegurar a recuperação e o suporte nutricional de pacientes com má absorção de nutrientes ou dificuldades de desenvolvimento.

ITEM 16

O programa de assistência nutricional atende prioritariamente adultos e idosos, apresentando um fluxo dinâmico onde a saída de 5 a 10 pacientes por mês, devido à melhora no quadro clínico, é equilibrada pela entrada de novos usuários em igual proporção. As admissões são justificadas por diagnósticos de Alzheimer, Parkinson, neoplasias, diabetes, desnutrição, síndrome do intestino irritável, constipação crônica e uso de sonda enteral. Atualmente a demanda 115 latas mensais, com retiradas individuais que variam de 2 a 15 latas para uso como complemento alimentar ou como dieta completa para sondados. Observou-se um crescimento de 15% na demanda entre os anos de 2024 e 2025, evidenciando que, embora o saldo solicitado no ciclo anterior tenha suprido as necessidades até o encerramento da ata em agosto de 2025, o planejamento atual deve ser reajustado. O Programa abastece a UPA e, devido à isto também, há um aumento na demanda. Diante da importância estratégica deste item para recuperar e suprir o estado nutricional de pacientes com má absorção de nutrientes ou dificuldades de desenvolvimento, é fundamental que o quantitativo anual seja calculado com base na necessidade vigente, acrescido de uma margem de segurança de 15%.

ITEM 17

O programa de assistência nutricional é voltado ao público adulto e idoso, apresentando um fluxo de rotatividade equilibrado onde a saída de 1 a 5 pacientes por mês, devido à melhora no estado nutricional, é acompanhada pela entrada de novos usuários com diagnósticos de câncer e desnutrição. No item 17, este fluxo de entrada e saída mantém-se estável, com uma distribuição que varia de 4 a 12 latas por paciente, servindo como suplementação alimentar estratégica conforme o grau da patologia. Atualmente O Programa tem uma demanda média de 70 latas mensais, refletindo um crescimento de 13% no consumo entre os anos de 2024 e 2025. Embora o saldo solicitado em 2024 tenha sido suficiente para atender a demanda até o encerramento da ata em 2025, a importância vital deste item para recuperar e suprir as carências nutricionais de pacientes com má absorção ou dificuldades de desenvolvimento justifica um novo planejamento. Portanto, é fundamental que o quantitativo anual seja calculado com base na necessidade atual, acrescido de uma margem de segurança de 15% para garantir a continuidade da assistência.

ITEM 18

O programa de assistência nutricional atende ao público adulto e idoso, apresentando um fluxo dinâmico onde a saída de 1 a 3 pacientes por mês, devido à reabilitação nutricional, supera a entrada de 1 a 5 novos usuários, cujos quadros são justificados por patologias que comprometem o estado nutricional e necessitam de sonda enteral, como câncer em estado avançado somado com desnutrição severa. No item 18, observa-se que a maioria dos pacientes utiliza alimentação por sonda, com uma dispensação que varia entre 2 e 15 latas por pessoa, funcionando como suplementação alimentar estratégica conforme a gravidade da doença. Atualmente a demanda média é de 141 latas mensais, além do quantitativo fornecido para UPA, observando-se um aumento de 15% comparado ao ano de 2024. Embora o saldo solicitado em 2024 tenha sido suficiente para suprir a demanda até o encerramento da ata em 2025, o Programa atualmente se mantém devido aos aditivos contratuais, evidenciando a importância vital deste insumo para recuperar e suprir pacientes com má absorção de nutrientes ou dificuldades de desenvolvimento torna imprescindível um planejamento rigoroso. Assim, recomenda-se que o quantitativo anual seja calculado com base na necessidade atual, acrescido de uma margem de segurança de 15% para assegurar a continuidade do atendimento.

ITEM 19

O programa de suplementação nutricional é direcionado ao público a partir de 10 anos, adultos e idosos, apresentando um fluxo dinâmico onde cerca de 1 a 5 pacientes recebem alta mensalmente devido à melhora do estado nutricional, enquanto um número entre 4 a 8 de novos usuários é cadastrado em razão de patologias que comprometem a saúde, especialmente a desnutrição, distúrbios alimentares, tratamento pós-cirúrgico ou doenças neurológicas. No item 22, observa-se que há mais entrada de novos usuários do que a saída, com os pacientes utilizando entre 6 a 20 latas como complemento alimentar estratégico ou como dieta completa, o combate à desnutrição ou dieta exclusiva para tratamento de algumas outras patologias como, por exemplo conforme a gravidade de cada caso. Atualmente, a

demanda do Programa é de 140 latas ao mês, demonstrando que o saldo da ata anterior ficou apertado, só sendo possível a continuidade dos atendimentos após aplicação da regra de equilíbrio, estabelecida em momentos de estoque baixo para continuidade da cobertura. Além da demanda geral, há também a demanda da UPA, que por ser espontânea dificulta a previsibilidade. Diante da essencialidade deste item para a recuperação de pacientes com dificuldades de deglutição ou má absorção de nutrientes por via oral e desnutrição severa, torna-se imprescindível que o planejamento do quantitativo anual considere a necessidade atual multiplicada por uma margem de segurança de 15%, garantindo a continuidade da assistência sem riscos de desabastecimento.

ITEM 20

O programa de assistência nutricional, voltado ao público adulto e idoso, apresenta no item 19 um fluxo estável, com a entrada de 1 a 15 pacientes por mês, a saída comparada com a entrada é um pouco menor, sendo a maioria dos usuários dependentes de nutrição por sonda enteral devido a patologias que comprometem o estado nutricional e a deglutição. Atualmente, o Programa tem uma demanda média 499 litros mensais, com retiradas individuais variando entre 15 e 57 litros conforme o grau da doença, servindo também para o abastecimento da UPA Oswaldo Rabelo. Entre 2024 e 2025, houve um aumento expressivo de 40% a 50% no consumo e, embora o saldo solicitado em 2024 tenha suprido a demanda até 2025, isso só foi possível devido à substituição por suplementos similares em estoque. Além da demanda geral do Programa, há também a demanda da UPA, que por ser espontânea dificulta a previsibilidade. Diante da importância vital deste item para recuperar e suprir pacientes com má absorção de nutrientes por via oral, é fundamental que o novo quantitativo anual seja calculado com base na necessidade atual, acrescido de uma margem de segurança de 15% para evitar rupturas no atendimento.

ITEM 21

O programa de assistência nutricional voltado ao público adultos e idosos. O item 20 apresenta um fluxo de movimentação equilibrado com a entrada e saída de 1 a 12 pacientes mensalmente sendo a maioria dos usuários dependentes de nutrição por sonda devido a patologias que comprometem o estado nutricional e a deglutição. Utilizado para pacientes que necessitam de um aporte calórico maior. Atualmente o Programa tem uma demanda média de 501 Litros por mês com retiradas individuais variando entre 15 e 60 litros conforme a gravidade da doença servindo inclusive para o abastecimento da UPA Oswaldo Rabelo. Entre os anos de 2024 e 2025 o crescimento da demanda se manteve estável, precisando apenas manter a quantidade da ata anterior e diante da relevância deste item para recuperar e suprir pacientes com má absorção de nutrientes por via oral torna-se imprescindível que o novo quantitativo anual seja calculado com base na necessidade atual acrescido de uma margem de segurança de 15% para garantir a assistência plena sem interrupções.

ITEM 22

O programa de suplementação atende majoritariamente o público adulto e idoso, apresentando um fluxo mensal de renovação de 1 a 7 pacientes, que ingressam devido a patologias que comprometem o estado nutricional e intestinal com uso de sonda, enquanto outros recebem alta por melhora em seu quadro clínico. No item 22, o fluxo de entrada e saída se equilibra, predominando o uso de alimentação enteral com volumes que variam de 15 a 50 litros por paciente, utilizados como complemento alimentar indispensável conforme a gravidade da doença. O saldo em ata de 2024 apesar de ter atendido até a finalização oficial da ata em 2025, e considerando o fornecido à UPA Oswaldo Rabelo, setor onde desde 2024 vem aumentando expressivamente sua demanda, em torno de 30% a 50%. Isso ocorreu devido à utilização de estoques de outros suplementos similares, sobrecarregando o fornecimento. Diante deste cenário, é de suma importância que o quantitativo anual seja calculado com base na necessidade atual acrescida de uma margem de segurança de 15%, garantindo a eficácia na recuperação nutricional de pacientes com dificuldades de deglutição ou má absorção por via oral.

ITEM 23

O programa de suplementação nutricional atende majoritariamente o público adulto e idoso, apresentando um fluxo dinâmico onde cerca de 1 a 12 pacientes recebem alta mensalmente por melhora do

estado nutricional, enquanto um número equivalente de novos usuários ingressa no cadastro devido a patologias que comprometem a saúde, como diabetes descompensada e a necessidade de alimentação por sonda. No item 21, observa-se que a maioria dos pacientes utiliza via enteral (sonda), com um consumo que varia entre 15 e 60 litros mensais por pessoa, servindo como complemento alimentar indispensável conforme a gravidade da doença. Atualmente a demanda média é de 385 litros por mês, além do quantitativo fornecido (demanda espontânea) para o suporte da UPA Oswaldo Rabelo. Em 2024 o saldo solicitado tenha sido suficiente até o encerramento da ata em 2025, houve um aumento de 10% na demanda entre os anos de 2024 e 2025. Diante desse crescimento, torna-se de suma importância que o planejamento do quantitativo anual seja calculado com base na necessidade atual acrescida de uma margem de segurança de 15%, garantindo a continuidade da recuperação e manutenção nutricional de pacientes com dificuldades de deglutição ou má absorção de nutrientes via oral.

ITEM 24

O programa direciona ao público adulto e idoso, apresentando um fluxo de rotatividade equilibrado onde a saída mensal de um a cinco pacientes, motivada pela melhora do estado nutricional, é acompanhada pela admissão de igual número de novos usuários que apresentam patologias comprometedoras e quadros de diabetes. No item 24, o suplemento é utilizado como complemento alimentar estratégico para o controle glicêmico e combate à desnutrição, com uma dispensação individual que varia de 6 a 12 unidades, sendo vital para pacientes com dificuldades de deglutição ou má absorção por via oral. Atualmente, a demanda assistencial contempla 12 pacientes cadastrados, totalizando um consumo mensal de 108 latas, volume que se manteve estável entre 2024 e 2025, permitindo que o saldo solicitado anteriormente suprisse a necessidade até o encerramento da ata meados de 2025. Além da demanda geral, há também a demanda da UPA, que por ser espontânea dificulta a previsibilidade. Para assegurar a continuidade do tratamento e a estabilidade clínica dos assistidos, é fundamental que o planejamento do quantitativo anual seja calculado com base na necessidade real atual acrescida de uma margem de segurança de 15%, garantindo a recuperação nutricional e o manejo adequado da diabetes descompensada.

ITEM 25

O programa de suplementação voltado ao público adulto e idoso apresenta um fluxo mensal dinâmico, caracterizado por um período de tratamento breve de, no máximo, 60 dias, após o qual o paciente recebe alta para prosseguir apenas com curativos convencionais. No item 23, observa-se que o fluxo de entrada e saída se equivale, com um tempo de uso concentrado entre 15 e 60 dias e a dispensação de 15 a 30 unidades por paciente, sendo o suplemento um recurso estratégico para acelerar a cicatrização de feridas crônicas, úlceras por pressão e outras afecções cutâneas graves. Embora a rede de atenção básica realize cerca de 100 atendimentos de curativos que poderiam demandar até 3.000 unidades mensais, o foco da utilização será restrito aos casos de maior gravidade, de modo que o quantitativo planejado para um mês seja distribuído ao longo de 12 meses. É importante ressaltar que o saldo solicitado em 2024, demonstrou alta eficácia com resultados de cicatrização em apenas 30 dias, porém para manter o fornecimento foi preciso aplicar a regra de reequilíbrio e uso de aditivos contratuais. Diante dessa comprovação clínica e da necessidade de evitar a descontinuidade do tratamento, é fundamental que o novo quantitativo anual seja calculado sobre a demanda atual com um acréscimo de 15% de margem de segurança.

ITEM 26

O programa atende um público-alvo de crianças entre 2 e 5 anos de idade, apresentando um fluxo mensal de renovação onde cerca de cinco pacientes são desligados por atingirem a idade limite ou por apresentarem recuperação do estado nutricional, enquanto a admissão varia entre cinco a quinze novos pacientes diagnosticados com patologias que prejudicam a absorção de nutrientes, baixo peso, baixa estatura ou seletividade alimentar severa associada ao Transtorno do Espectro Autista, sendo este último sendo a maioria do público que usa essa fórmula. Observa-se que, especificamente no item 25, o fluxo de entrada supera o de saída devido ao aumento de diagnósticos de autismo em crianças que dependem exclusivamente de fórmulas como fonte alimentar, demandando de quatro a quinze latas mensais como complemento essencial. Entre o segundo semestre de 2024 e o ano de 2025, a divulgação do programa triplicou a busca por suplementos de primeira infância, elevando a necessidade

atual para 25 pacientes cadastrados e um consumo de 100 latas mensais. Embora o quantitativo tenha crescido cerca de 20%, o estoque anterior de 1125 latas foi suficiente apenas devido à aplicação da regra de reequilíbrio, que consiste na redução estratégica da distribuição individual para evitar o desabastecimento total, medida aplicada apenas a fórmulas que não constituem fonte alimentar exclusiva. Diante deste cenário, é fundamental que o planejamento do quantitativo anual seja calculado com base na demanda real atual acrescida de uma margem de segurança de 15%, visando garantir a recuperação nutricional e o pleno desenvolvimento físico deste público-alvo.

ITEM 27

O item 27 ainda não consta na lista de produtos fornecidos pelo Programa, mas há uma demanda considerada alta para que seja possível o ingresso da fórmula no portfólio do Programa. A fórmula auxilia nos processos de cicatrização e regeneração de tecidos lesionados, também podendo ser usada no preparo pré-cirúrgico e cuidados pós-cirúrgicos, reduzindo a incidência de complicações. O quantitativo foi estimado levando em consideração a demanda já existente de pacientes em tratamento e a recomendação de uso da fórmula, que é de 1 dose ao dia, por no máximo 15 dias.

ITEM 28

O item 28 é destinado a crianças na faixa etária de 10 a 24 meses, apresentando um fluxo de entrada de 6 a 10 novos cadastros e a saída de um a cinco pacientes mensais, motivada pelo alcance da idade limite ou melhora nutricional, é acompanhada pela admissão de igual número de novos usuários diagnosticados com patologias de má absorção, seletividade alimentar associada ao autismo, baixo peso ou baixa estatura. Este item, os pacientes pertencentes à linha de seguimento 3 utilizam a fórmula como complemento alimentar indispensável, com um consumo que varia de quatro a dez latas por paciente, visando mitigar dificuldades no desenvolvimento físico. Atualmente a demanda média é 64 latas, volume que se manteve em crescimento devido a divulgação do Programa e ao público de crianças com TEA e seletividade alimentar e, mesmo com o crescimento o saldo anterior de 800 latas foi o suficiente, suprimindo a necessidade vigente e garantindo a continuidade dos atendimentos até o encerramento da ata. Diante desse cenário e para assegurar a manutenção da recuperação nutricional e do suporte metabólico dessas crianças, é imprescindível que o planejamento do quantitativo anual tome como base a necessidade real atual acrescida de uma margem de segurança de 15%, prevenindo interrupções no tratamento e acomodando possíveis novos cadastros no programa.

ITEM 29

O programa atende um público-alvo de crianças entre 0 e 3 anos de idade, apresentando um fluxo dinâmico onde a saída de pacientes — motivada pelo alcance da idade limite ou pela recuperação do estado nutricional — é equilibrada pela entrada de novos usuários, mantendo uma média de 1 a 4 movimentações mensais. As admissões no cadastro são fundamentadas em diagnósticos como prematuridade, desnutrição grave, hidrocefalia, paralisia cerebral ou uso de sonda alimentar. Conforme detalhado no item 29, o fluxo de entrada e saída é equivalente, sendo a fórmula utilizada tanto como fonte alimentar exclusiva quanto como complemento, variando de 6 a 26 latas por paciente conforme a patologia e a fase da vida. Atualmente, a demanda concentra-se em 6 pacientes cadastrados, o que totaliza um consumo de 68 latas mensais. De 2024 para 2025 a demanda se manteve estável, sendo o suficiente até a finalização oficial da ata em meados de 2025; Diante deste cenário, é fundamental que o cálculo do quantitativo anual seja baseado na necessidade atual acrescida de uma margem de segurança de 10%. A relevância deste item reside na sua capacidade de recuperar e suprir o estado nutricional de crianças que possuem má absorção de nutrientes ou dificuldades no desenvolvimento ponderal.

ITEM 30

O programa atende o público adulto e idoso, apresentando um fluxo de movimentação mensal onde a saída de pacientes por melhora clínica é equilibrada pela entrada de novos usuários, mantendo uma média de 1 a 5 admissões e desligamentos fundamentados em quadros de diabetes ou outras patologias que comprometam o estado nutricional. Conforme indicado no item 30, o fluxo de entrada e saída é equivalente, sendo o suplemento utilizado como complemento alimentar para o tratamento da

desnutrição, com uma dispensação média que varia entre 30 e 60 unidades por paciente. Atualmente, a rede conta com 11 pacientes cadastrados, o que totaliza um consumo mensal de 390 litros. Embora o quantitativo tenha se mantido estável entre os anos de 2024 e 2025, é imperativo que o cálculo anual utilize a demanda atual acrescida de uma margem de segurança de 10%. É importante ressaltar que o saldo solicitado em 2024 foi suficiente até o encerramento da ata em agosto de 2025. É importante ressaltar que, no processo vigente, não há a duplicidade de suplementos com a mesma finalidade, concentrando-se a demanda neste item específico. A aquisição é essencial para garantir a recuperação e a manutenção nutricional de pacientes que apresentam dificuldades na absorção de nutrientes via alimentação convencional.

ITEM 31

O programa atende o público de adultos e idosos, apresentando um fluxo de movimentação equilibrado onde a saída de pacientes por melhora clínica é compensada pela entrada de novos usuários, mantendo uma média de 1 a 5 movimentações mensais justificadas por diabetes ou patologias que comprometam o estado nutricional. Conforme especificado no item 31, o fluxo de entrada e saída permanece constante, sendo o suplemento utilizado como complemento alimentar no tratamento da desnutrição, com uma dispensação média entre 30 e 60 unidades por paciente. Atualmente, a demanda média mensal de 200 unidades. Embora o quantitativo solicitado anteriormente tenha sido o suficiente até a finalização da ata em meados de 2025, isso só foi possível devido a regra de equilíbrio estabelecida em momentos de estoque baixos, é crucial que o cálculo do quantitativo anual seja baseado na necessidade atual acrescida de uma margem de segurança de 15%. Salientando que não há no Programa outra fórmula similar que possa, em um caso de baixo estoque, substituí-la. A aquisição deste item é fundamental para garantir a recuperação e a manutenção do estado nutricional de pacientes que sofrem de má absorção de nutrientes através da alimentação convencional, assegurando a continuidade do suporte dietoterápico necessário.

ITEM 32

O programa direciona o item 32 ao público adulto e idoso, apresentando um fluxo de rotatividade equilibrado onde a saída mensal de um a dois pacientes, motivada pela melhora do estado nutricional, é acompanhada pela admissão de igual número de novos usuários diagnosticados com patologias renais em tratamento conservador. No item 31, o suplemento é utilizado como complemento alimentar estratégico para o combate à desnutrição, com uma dispensação individual que varia de 30 a 60 unidades mensais, sendo vital para pacientes que apresentam má absorção de nutrientes e necessitam de suporte nutricional específico para a função renal. Atualmente, a demanda apresentou um aumento de 50% entre os anos de 2024 e 2025, permitindo que o saldo solicitado anteriormente finalizou antes do encerramento oficial da ata em meados de 2025. Para assegurar a continuidade da recuperação nutricional e o manejo adequado dos pacientes em tratamento conservador, é fundamental que o planejamento do quantitativo anual seja projetado com base na necessidade real atual acrescida de uma margem de segurança de 15%, garantindo a assistência contínua e prevenindo interrupções no cuidado desses usuários.

ITEM 33

O programa é voltado ao público adulto e idoso, apresentando um fluxo de rotatividade equilibrado onde a saída mensal de um a dois pacientes, decorrente da melhora no estado nutricional, é acompanhada pela admissão de novos usuários diagnosticados com patologias renais em tratamento dialítico. No item 33, o suplemento é utilizado como complemento alimentar essencial para o combate à desnutrição crônica associada à diálise, com uma dispensação individual que varia entre 30 e 60 unidades. A demanda atualmente obteve um crescimento de 50% de 2024 para 2025, o saldo solicitado anteriormente finalizou antes do encerramento oficial da ata, em meados de 2025. Para assegurar a continuidade da recuperação nutricional e o suporte metabólico indispensável aos pacientes dialíticos, é fundamental que o planejamento do quantitativo anual seja calculado com base na necessidade real atual acrescida de uma margem de segurança de 15%, garantindo a assistência ininterrupta aos usuários do programa.

ITEM 34

O público que utiliza desta fórmula é adulto e idoso, por mês sai do programa em torno de 1-3 pacientes que apresentam melhoras no estado nutricional. Entra no cadastro em torno de 1- 5 pacientes com a justificativa de disfagia (problema para deglutir líquido). No item 34 o fluxo de saída é menor que a de entrada. Nesta fase os pacientes levam em torno de 1 a 15 latas, é um espessante alimentar utilizado para facilitar a deglutição de pacientes com disfagia. De acordo com a atual necessidade é de suma importância que o quantitativo anual seja multiplicado pela necessidade atual com uma margem de 15%. A demanda média atual 50 latas por mês. Do ano de 2024 para o ano de 2025 o quantitativo se manteve. O saldo de 700 latas solicitado no ano de 2024 foi suficiente até o encerramento da ata em 2025

ITEM 35

O público que utiliza desta fórmula são crianças, adultos e idosos, por mês sai do programa em torno de 1-2 pacientes que apresentam melhoras no estado nutricional. Entra no cadastro em torno de 1- 3 pacientes com a justificativa de constipação crônica. No item 35 o fluxo de saída é um pouco menor do que o de entrada. Nesta fase os pacientes levam em torno de 1 a 6 latas, a fórmula é um modulo de fibras, utilizado para constipação crônica. De acordo com a atual necessidade é de suma importância que o quantitativo anual seja multiplicado pela necessidade atual com uma margem de 15%. A demanda média teve um aumento, e no ano de 2024, o saldo solicitado tenha sido suficiente devido a aplicação da regra de reequilíbrio feito pelo o programa para continuidade do fornecimento e doações pontuais. Sendo necessário o aumento no quantitativo anual para o ano de 2026.

ITEM 36

Este item saiu da lista de fórmulas fornecidas pelo Programa em 2024, porém é de suma importância que retorne ao portfólio. O público que utiliza deste suplemento é adulto e idoso que apresentam risco nutricional, desnutrição e/ou Sacorpenia. O item 35 é um modulo de proteínas essencial para prevenção e manutenção da saúde de idosos com baixo peso, desnutrição, baixa imunidade e/ou Sacorpenia. O quantitativo foi estimado com base no ano de 2023 para 2024, quando o Programa fornecia o modulo de proteína.

ITEM 37

O item 37 ainda não consta na lista de produtos fornecidos pelo Programa, mas há uma demanda considerada alta para que seja possível o ingresso da fórmula no portfólio do Programa. É indicado para tratamento complementar para lesões de pele de diferentes etiologias, assim como para o preparo pré-cirúrgico e o cuidado pós-cirúrgico, prevenindo de possíveis complicações. O quantitativo foi estimado levando em consideração a demanda já existente de pacientes em tratamento e a recomendação de uso da fórmula, que é de 1 dose ao dia, por no máximo 15 dias.

ITEM 38

O item 38 ainda não consta na lista de produtos fornecidos pelo Programa, mas há uma demanda considerada alta para que seja possível o ingresso da fórmula no portfólio do Programa. A fórmula auxilia na aceleração da cicatrização de feridas, como lesão por pressão, pé diabético, queimaduras e úlceras, fornecendo os nutrientes necessários para a recuperação dos tecidos e produção de colágeno, por ser hipercalórico auxilia na recuperação nutricional para pacientes com desnutrição severa, recuperação muscular e fortalecimento imunológico. O quantitativo foi estimado levando em consideração a demanda já existente de pacientes em tratamento e a recomendação de uso da fórmula.

1.3 Valor Total Estimado: R\$ 5.937.044,80 (cinco milhões, novecentos e trinta e sete mil, quarenta e quatro reais e oitenta centavos)

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.5 Trata-se de aquisição de bens de consumo.

- 1.6 Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.
- 1.7 O prazo de vigência contratual para o objeto será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser celebrado termo aditivo, nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante acordo entre as partes e devidamente justificado.
- 1.8 A licitação será realizada com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 1.9 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.**
- 1.10 Para efeito de julgamento os itens estarão dispostos em **COTAS DE 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA), COTAS DE 25% E EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme descrito no Termo de Referência, atendendo ao disposto no art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014.
- 1.11 Conforme art. 8º § 2º Decreto Federal Nº 8.538/2015 de 06 de outubro de 2015, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 1.12 Na situação em que a mesma empresa vencer tanto a cota reservada quanto a cota principal, a adjudicação deverá ser feita pelo menor preço ofertado, de forma linear para todos os itens que compõem o item concomitante ao desconto apresentado no valor total final.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2 A contratação do objeto, consistente no fornecimento parcelado de alimentos especiais destinados ao suporte nutricional oral e/ou enteral, fórmulas infantis e alimentos não lácteos.
- 2.3 A realização do processo de licitação para o registro de preços para futura aquisição deste objeto justifica-se em face ao interesse público presente para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento sadio e nutricional das crianças.
- 2.4 A Lei nº 8.080/90 estabelece como atribuições específicas do SUS a vigilância nutricional e orientação alimentar, sendo a alimentação e a nutrição requisitos básicos para a promoção e a proteção à saúde, possibilitando a afirmação plena do potencial de crescimento e desenvolvimento humano, com qualidade de vida e cidadania.
- 2.5 A Portaria GM/MS nº 710, de 10 de junho de 1999, aprova a Política Nacional de Alimentação e Nutrição e define como responsabilidade do Gestor Municipal Coordenar e executar ações, definindo componentes específicos que devem ser implementados pelo município, bem como receber e ou adquirir alimentos e suplementos nutricionais, para o abastecimento de forma permanente e oportuna, bem como a sua dispensação adequada.
- 2.6 A aquisição de leite, fórmula infantil, suplemento alimentar especial e dieta enteral trata - se de fórmulas industrializadas destinadas aos pacientes críticos, de todas as fases do ciclo de vida, que apresentam problemas digestivos graves, desnutrição, alergias e/ou intolerância a diversos nutrientes (como lactose, proteínas do leite, lecitina de soja) e ao atendimento dos pacientes que

se encontram em risco nutricional e apresentam desnutrição leve, moderada e grave; pacientes com patologias diversas como câncer, diabetes, hipertensão, insuficiência renal aguda ou crônica, diarreia, constipação intestinal entre outros.

- 2.7 Desta forma, levando em consideração as mães com baixa produção láctea e objetiva-se a necessidade de implementar ações para organização da atenção nutricional na Rede de Atenção à Saúde, em especial no âmbito da Atenção Primária e voltadas à promoção da alimentação saudável, monitoramento da situação alimentar e nutricional da população, prevenção e controle da desnutrição e da obesidade, além da prevenção de carências nutricionais de ferro, vitamina A e vitamina B1 (tiamina). Considerando ainda que: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Conforme artigo 196 da Constituição Federal de 1988.
- 2.8 Outrossim, as aquisições serão definidas mediante solicitações de fórmulas especiais e suplementos alimentares com receita médica indicada ao paciente usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) residente no município de Goiana/PE com cadastro ativo e com acompanhamento da Equipe de Atenção Básica da UBS de referência.
- 2.9 Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de produtos como, leite, fórmula infantil, suplemento alimentar especial e dieta enteral cuja necessidade dar-se-á de forma variada e parcelada, além disso, a natureza do objeto não permite a definição prévia e exata do quantitativo demandado pela Administração.
- 2.10 As quantidades estimadas foram fixadas de acordo com necessidade apurada pela Secretaria Municipal de Saúde, levando-se em consideração o consumo dos exercícios anteriores, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.
- 2.11 Na legislação de regência, a fundamentação à indicação de marca está contida no art. 41, inciso I, alínea c, da Lei 14.133/2021). Assim, a justificativa para indicação de marca, conforme o art. 41, inciso I, alínea c, da Lei 14.133/2021 da Lei de Licitações, que a autoriza, deve estar amparada em razões de ordem técnica, motivada e documentada, observando a impessoalidade. Em se tratando de áreas específicas e especializadas, como a área de saúde o laudo médico, nutricional e até mesmo as decisões judiciais são comprovações da necessidade das indicações das marcas no processo licitatório em epígrafe. Portanto a indicação da marca do presente processo está amparada em razões de ordem técnica, motivada e documentada.
- 2.12 A aquisição de produto de marca determinada, com exclusão de similares, é possível em quatro hipóteses:
 - 2.12.1 em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
 - 2.12.2 em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
 - 2.12.3 **quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;**
 - 2.12.4 quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;
- 2.13 Nessas quatro hipóteses, o essencial é que a Administração demonstre que a adoção da marca busca apenas atender o interesse público, afastadas as predileções ou aversões pessoais do administrador.
- 2.14 Conforme exposto, é possível a contratação de fornecedores exclusivos ou a preferência por certas marcas, desde que essa seja a solução mais adequada para satisfazer as necessidades

coletivas. Não se admite a opção arbitrária, destinada a beneficiar determinado fornecedor ou fabricante. A proibição não atinge, obviamente, a mera utilização de marca como instrumento de identificação de um bem — selecionado pela administração em virtude de suas características intrínsecas. O que se proíbe é a escolha do bem fundada exclusivamente em uma preferência arbitrária pela marca, processo psicológico usual entre os particulares e irrelevante nos limites do direito privado.

2.15 Assim, para a contratação de um objeto é imprescindível que se antecipe a verificação de diferentes soluções técnico-científicas para amparar a escolha da Administração, de forma que atenda o interesse público. A utilização de marca como meio de identificação de um objeto escolhido por suas qualidades ou propriedades intrínsecas. A avaliação deve ser, no entanto, objetiva, podendo-se, mesmo, valer-se de marca como forma de identificação do objeto, desde que tal opção tenha sido baseada em características pertinentes ao próprio objeto. Embora se entenda que a marca não pode ser a causa motivadora da escolha, admite-se a identificação da marca como mero elemento acessório, consequência de uma decisão que se fundou em características específicas do objeto escolhido.

2.16 Como também, destaco a jurisprudência do TCU que caminha na direção de se admitir a indicação de marca como parâmetro de qualidade do objeto a ser licitado, desde que a Administração demonstre, de forma efetiva, que pretende dar continuidade à utilização de determinada marca já adotada, ou utilizar marca mais conveniente ou padronizar marca no serviço público, como pode ser visto em algumas decisões transcritas:

[...], o princípio da padronização não conflita com a vedação de preferência de marca, que não constitui obstáculo à sua adoção, desde que a decisão administrativa, que identifica o produto pela marca, seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser essa a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a administração. (TCU. Acórdão n. 1547-22/04. Sessão da Primeira Câmara de 29/06/2004. Relator: min. Walton Alencar Rodrigues.);

[...] a justificativa para a indicação de marca deve fundamentar-se em razões de ordem técnica. Alegar o princípio da padronização como argumento para limitar a participação dos ofertantes em procedimento licitatório, ou mesmo para declará-lo inexigível, requer justificativa objetiva dos motivos que levam o administrador a essa conclusão (TC 009.319/96-4, Acórdão n. 300/98 — 1ª Câmara — Ata n. 23/98).

2.17 Para não ferir o princípio da isonomia entre os licitantes, a indicação de marca na identificação do objeto da licitação conforme o único dispositivo da Lei de Licitações que a autoriza, art. 41, inciso I, alínea c, da Lei 14.133/2021, deverá amparar-se em motivos de ordem técnica, sem influências pessoais, e que tenham um fundamento científico.

2.18 A justificativa da presente indicação é documentada por laudos médicos e decisões judiciais. Pelo qual fica demonstrado, também, que as características da marca indicada no presente processo não se encontram em outras marcas, não pela similaridade, e sim por serem produtos de continuidade dos serviços públicos prestado pelo Fundo Municipal de Saúde de Goiana/PE com suas peculiaridades que são essenciais ao interesse público.

2.19 O que não se admite é a restrição injustificada, porque afeta o princípio basilar da licitação, qual seja, a isonomia entre os interessados.

2.20 Deste modo, entende-se que a Administração Pública, pode, indicar a marca no ato convocatório como forma ou parâmetro de qualidade do objeto para facilitar a sua descrição. Não há, portanto, reprovação legal à utilização de marca como meio de identificação do objeto,

desde que tal opção tenha sido baseada em características pertinentes ao próprio objeto.

- 2.21** Sendo assim, a escolha da marca se deu pelo fato de ser uma continuidade dos serviços já prestados pelo Fundo Municipal de Saúde de Goiana/PE, estando às mesmas fundamentadas em laudos médicos, nutricional e até mesmo de decisões judiciais. Valendo-se que os usuários desses produtos são portadores de alguma anomalia não havendo qualquer possibilidade de substituição por marcas similares, podendo ocorrer reações aos pacientes provocando danos irreparáveis, até possibilidade de óbito.
- 2.22** Diante do exposto, conclui-se que os órgãos e entidades do Poder Público, desde que observados os princípios constitucionais da Administração Pública, estão autorizados a indicar ou pré-qualificar marcas de produtos para fins de aquisição futura sempre, conforme o presente caso.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1** Considerando a formalização pela Secretaria de Saúde, a presente aquisição tem como objetivo a eventual fornecimento parcelado de alimentos especiais destinados ao suporte nutricional oral e/ou enteral, fórmulas infantis e alimentos não lácteos.
- 3.2** Trata-se de aquisição de bens de consumo, cujo ciclo de vida está condicionado a sua validade do produto, em conformidade com os padrões de desempenho estabelecidos pelos fabricantes. Ressalta-se que cada suprimento possui prazo de validade para utilização, conforme especificações técnicas necessárias à correta aplicação.
- 3.3** Essa aquisição poderá ser por meio de processo de Pregão, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, no formato Eletrônico, para formação de Ata de Registro de Preços, bem como o favorecimento a Microempresas e empresas de pequeno porte e ampla concorrência entre os fornecedores interessados, desde que atendam aos requisitos mínimos de habilitação e do objeto, a se fazerem constantes no Edital e Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1** A presente contratação será realizada para atendimento a demandas do Programa Nutricional de Atendimento a Dietas Especiais – PNADE do Município de Goiana/PE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.2** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4 A empresa contratada deverá atender os seguintes requisitos:**
- 4.4.1** Fornecimento parcelado, conforme cronograma e quantidades a serem definidas nas autorizações de fornecimento emitidas pela Coordenação do PNADE;
- 4.4.2** Fórmulas e suplementos nutricionais (infantis, enterais, orais e não lácteos) devidamente registrados na ANVISA e em conformidade com as especificações técnicas e recomendações nutricionais.
- 4.4.3** Número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade.
- 4.4.4** Produtos com prazos de validade adequados, garantindo a segurança no armazenamento e na utilização, sendo no mínimo de 12 meses no momento da entrega, salvo exceções justificadas pela especificidade do produto;

- 4.4.5 Produtos isentos de contaminações, acondicionados em embalagens originais, lacradas, íntegros e identificados com lote, validade e fabricante;
- 4.5 Todo o processo de contratação deve ser realizado com transparência, seguindo os critérios estabelecidos pela legislação vigente, em especial no que diz respeito a licitações.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de entrega dos produtos deverá ser de forma parcelado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

5.2 Local da Entrega:

- 5.2.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, na sede do Departamento do PNADE, localizada à Rua das Larangeiras, nº 125, Centro, Goiana/PE, ou em outro departamento/órgão pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade administrativa, no âmbito do Município de Goiana/PE. O fornecimento será cronometrado a partir da primeira entrega, em comum acordo entre as partes, observando-se a periodicidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2.2 As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, dentro do horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h às 16h, mediante acompanhamento e conferência por servidor designado, que ficará responsável por atestar o recebimento.
- 5.2.3 A contratada deverá substituir imediatamente os produtos fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos, em desacordo ou imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar a reposição imediata, sem ônus para o Município.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

- 6.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.6.1** Fica designado o(a) servidor(a) Ionelle de Lima Barbosa, RG nº 7195022 SDS PE, CPF nº 073.572.764-30 e Matrícula nº 927263025, lotado(a) na(o) Secretaria de Saúde, como Fiscal de Contratação, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, atendendo as exigências contidas no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 6.6.2** Na ausência do(a) servidor(a) supra designado(a), fica designado(a) como suplente o(a) servidor(a) Suellen dos Santos Medeiros, RG nº 2674685 SSP PB, CPF nº 011487114-06 e Matrícula nº 927281325-1, lotado(a) na(o) Secretaria de Saúde.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 6.7** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 6.7.1** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 6.7.2** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 6.7.3** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.7.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.7.5** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRAÇÃO

- 6.8** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.8.1** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

DO GESTOR DE CONTRATO

- 6.9** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.9.1** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.9.2** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.9.3** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.9.4** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.10** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.11** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

DOS CASOS OMISSOS

- 6.12** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

6.13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.13.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1** São obrigações do Contratante:

- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.7 Cientificar o setor competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.1.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 7.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 7.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 8.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 8.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- 8.5.3** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 8.5.4** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.5.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.6** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.7** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.8** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.9** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 8.10** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.11** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.13** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.14** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 8.15** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.16** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 9.1.1** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3** der causa à inexecução total do contrato;

- 9.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “9.1.5”, “9.1.6”, “9.1.7” e “9.1.8” do subitem acima, bem como nas alíneas “9.1.2”, “9.1.3” e “9.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 9.2.4 Multa:
 - 9.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 9.2.4.1.1 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - 9.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem “9.1.3” do item 9.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 - 9.2.4.3 Para infração descrita no subitem “9.1.2” do item 7.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - 9.2.4.4 Para infrações descritas no subitem “9.1.4” do item 9.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
 - 9.2.4.5 Para a infração descrita no subitem “9.1.1” do item 9.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 9.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos

do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 9.8.1** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 9.8.2** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 9.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 9.9.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.9.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.9.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.9.4** os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 9.9.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159).
- 9.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.12** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 10.1** Os critérios de medição e pagamento para a contratação de empresa para fornecimento parcelado de alimentos especiais destinados ao suporte nutricional oral e/ou enteral, fórmulas

infantis e alimentos não lácteos, para atender demandas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Goiana/PE são:

- 10.1.1** Procedimentos para recebimento provisório e definitivo: O recebimento provisório ocorrerá assim que os produtos forem entregues de acordo com as especificações técnicas previstas no contrato. Já o recebimento definitivo será realizado após a verificação de seu funcionamento adequado e conformidade com as exigências do edital.
- 10.1.2** Prazos para liquidação e pagamento: O prazo para liquidação e pagamento poderá ser de até 30 dias corridos a partir do recebimento definitivo dos equipamentos.
- 10.1.3** Documentos obrigatórios: Para a realização do pagamento, serão solicitados os seguintes documentos: nota fiscal eletrônica, comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista da empresa fornecedora, comprovante de regularidade do INSS e do FGTS.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PRÉ-GÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 11.2** O Agente de contratação solicitará ao fornecedor melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação, e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos e já apresentados, por meio da plataforma eletrônica através do site www.bnc.org.br - BNC – Bolsa Nacional de Compras.
- 11.3** Encerrada o período para envio de proposta de preços e documentos de habilitação, a(s) proposta(s) de preços será(ão) verificada(s) a(s) conformidade(s) quanto à adequação do objeto e à compatibilidade dos preços em relação ao estipulado para a contratação, bem como documentação de habilitação deverá(ão) estar em conformidade com o exigido neste Termo de Referência e Edital.
- 11.4** Essas serão analisadas pelo setor competente quanto aos cumprimentos das condições deste Termo de Referência e Edital, onde será elaborado relatório(s) do processo.
- 11.5** O não cumprimento dos requisitos de habilitação ensejará(ão) na inabilitação da(s) empresa(s) participante(s) e, por consequência será(ão) analisada(s) a(s) participante(s) remanescente(s), em ordem de classificação para apresentação destes e avaliação quanto a seu cumprimento.

Exigências de habilitação

- 11.6** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - 11.6.1** SICAF;
 - 11.6.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 11.6.3** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

- 11.7** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.8** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.9** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.10** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 11.11** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 11.12** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 11.13** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.14** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.15** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

- 11.16** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
- 11.16.1** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 11.16.2** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.16.3** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;
- 11.16.4** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.16.5** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa



- onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 11.16.6** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.16.7** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.16.8** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 11.16.9** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- 11.16.10** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- 11.16.11** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 11.16.12** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.16.13** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 11.16.14** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.16.15** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 11.16.16** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo;
- 11.16.17** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.16.18** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 11.16.19** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.16.20** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.16.21** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 11.16.22** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 11.16.23** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da sua apresentação;
- 11.16.23.1** A certidão descrita no subitem 9.13.23 somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência do Estado da sede do licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
- 11.16.23.2** Para os licitantes sediados em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão;
- 11.16.23.3** Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do licitante ou de seu domicílio;
- 11.16.23.4** Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar Certidão para fins de Licitação de 1º e 2º Grau vigentes emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje);
- 11.16.23.5** Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;
- 11.16.24** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), devendo cumprir a qualificação em ambos os exercícios, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro, Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º;
- 11.16.24.1** Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;
- 11.16.24.2** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.16.24.3 Mediante balanços apresentados, deverá apresentar os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados iguais ou superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante), igual ou superior a 1;

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante), igual ou superior a 1; e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante), igual ou superior a 1.

11.16.24.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar um Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta de preços a ser apresentada. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais;

11.16.25 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.16.25.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971; 8.14.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.16.25.2 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

11.16.25.3 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107; 8.14.5. A comprovação de integridade das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.16.25.4 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

11.16.25.4.1 ata de fundação;

11.16.25.4.2 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

11.16.25.4.3 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

11.16.25.4.4 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

11.16.25.4.5 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

11.16.25.4.6 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

11.16.25.5 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação Técnica

11.16.26 Comprovação de aptidão, para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de ATESTADOS fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo razão social, endereço,

telefone, CNPJ e especificações dos produtos e quantitativos executados que apresente, no mínimo, 10% (dez por cento) das quantidades estimadas dos itens abaixo indicados que foram arrematados ou de características similares. Observado o que prevê o § 1º do art. 67 da Lei 14.133/2021, transcrito: “A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação”, da seguinte forma:

Comprovação de execução no mínimo de 10% apenas para os itens: 10,12,16,21,25 e 39

a.1) Para fins da comprovação, os atestados deverão dizer respeito a fornecimentos ou contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Referir-se a fornecimentos prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e/ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, da empresa licitante;

II. Conter informações legíveis do nome e endereço do Órgão/Entidade bem como do nome e matrícula/identidade do Responsável pela sua expedição e assinatura;

III. Descrição detalhada dos produtos fornecidos;

IV. Comprovação através da apresentação de Notas Fiscais correspondentes ao fornecimento descrito no atestado.

a.2) Para a comprovação do fornecimento mínimo de 10% (Dez por cento) do item arrematado, será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido.

a.3) Quando o resultado dos 10% (Dez por cento) do item arrematado, não obter um número inteiro, será considerado o número inteiro arredondado a menor.

a.4) No atestado deverá constar a quantidade contratada ou executada de forma que seja possível aferir o percentual exigido nesta licitação, que é de no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo.

11.16.27 Ato de Autorização de Funcionamento para o exercício da atividade de comércio atacadista ou de distribuição de Produtos para Saúde (correlatos), expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e da Resolução da Diretoria Colegiada da RDC/Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014;

11.16.28 Licença de funcionamento do estabelecimento, para o exercício da atividade de comércio Atacadista ou de distribuição de Produtos para Saúde (correlatos), emitida pelo órgão sanitário competente da unidade federativa em que se localize, nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013;

11.16.29 Certificado de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedido pelo conselho competente em que se encontra estabelecido o licitante.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 12.1.1** Prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 12.1.2** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- 12.1.3** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 12.2** A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 12.3** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro do item constado no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 12.4** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 12.5** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 12.6** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 12.7** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 12.7.1** Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

13. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, será celebrado o Termo de Contrato, que firmará o compromisso entre as partes, a partir da data da sua assinatura, para atender um período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser celebrado termo aditivo, nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante acordo entre as partes e devidamente justificado.
- 13.2** Sempre que o proponente vencedor não atender à convocação, nos termos referidos no item anterior, é facultada à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.
- 13.3** O Contrato firmado com o licitante fornecedor observará a Minuta do Anexo ao Edital.
- 13.4** O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato e/ou anuir a ordem de fornecimento. este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.
- 13.5** A recusa injustificada do concorrente proponente vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.
- 13.6** O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Secretaria Municipal demandante e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

- 13.7** O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de GOIANA/PE, tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.
- 13.8** Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Municipal de GOIANA/PE, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Secretaria Municipal demandante pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) meses.
- 13.9** As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

14. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS E DO REAJUSTE

- 14.1** Os preços serão irrevogáveis, pelo período contratual, contados a partir da data base do orçamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento nos termos da legislação pertinente.
- 14.2** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, I, “d”, da Lei 14.133/2021, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.
- 14.3** O reajuste do preço contratado, terá como índice de reajuste, a variação percentual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE).
- 14.4** Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.
- 14.5** A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência – TR e Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos fornecimentos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, exceto as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 124 e 125 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.
- 14.6** As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela secretaria demandante.

15. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 15.1** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.369.945,20 (seis milhões, trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)**, conforme custos apostos no item 1.3 deste Termo de Referência - TR.
- 15.2** A proposta de preços deverá conter:
- 15.2.1** Razão Social, Nº do CNPJ, Endereço, Número de Telefone, Endereço Eletrônico;
- 15.2.2** Número do Processo Administrativo e do Pregão Eletrônico;
- 15.2.3** Valor unitário e global do objeto licitado;
- 15.2.4** Especificações do objeto licitado;
- 15.2.5** Declaração de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- 15.2.6** Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito fornecimento dos produtos licitados;
- 15.2.7** Marca do produto cotado.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de GOIANA/PE.

16.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

16.2.1 Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Dotação orçamentária

10.22.0007.2034 0000 Gestão Das Ações De Alimentação E Nutrição De Dietas Especiais E Judicialização Em Saúde

Elemento de despesa: 3.3.90.32.00 – material, bem ou serviço par distribuição gratuita.

16.2.2 As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DA PUBLICIDADE

17.1 O extrato do Contrato oriundo deste instrumento convocatório será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Goiana/PE, bem como no site oficial.

17.2 A CONTRATADA estará ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de GOIANA, bem como no site oficial, e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria e nas premissas dos Estudo Técnico Preliminar – ETP da Secretaria de Saúde

18.2 Este termo de referência constituirá parte integrante do edital do pregão eletrônico a ser instaurada para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o menor preço para execução do objeto desta demanda.

Goiana/PE, 20 de março de 2026.

Submeto este Termo de Referência - TR para análise e deliberação acerca de seu o prosseguimento.

Rodrigo Bezerra
Gerente de Licitações e Contrato

Considerando a pertinência da demanda, provo o presente Termo de Referência – TR e **AUTORIZO** a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela.

ANDRÉ MANDARINE DUARTE
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2026**

(Nome da Empresa)
CNPJ/MF N.º , sediada. (Endereço Completo)

1. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei e para os fins requeridos, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

2. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2026, instaurada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Goiana/PE, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3. DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

OBS.

Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

5. MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

Declaramos, sob as penas da lei, que estamos enquadrados na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Declaramos ainda, sob as penas da lei e para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumprimos todas as condições estabelecidas no Edital.

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital.

7. DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

8. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Declaramos, para os devidos fins, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

9. ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Declaramos, para os devidos fins, que a proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data

Nome e assinatura do Representante/Procurador da Empresa

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2026

ASSUNTO: PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE ALIMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS AO SUPORTE NUTRICIONAL ORAL E/OU ENTERAL, FÓRMULAS INFANTIS E ALIMENTOS NÃO LÁCTEOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER OS USUÁRIOS CADASTRADOS NO PROGRAMA NUTRICIONAL DE ATENDIMENTO A DIETAS ESPECIAIS, NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANA/PE.

Razão Social do Proponente: _____
CNPJ do Proponente: _____._____._____/_____-_____
Endereço/ telefone/ e-mail: _____
Dados bancários: _____

Encaminhamos, abaixo, nossa proposta comercial referente ao objeto previsto no procedimento licitatório em epígrafe, declarando que, no preço ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, conforme exigências do edital.

Item	Especificação	Marca	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

Valor TOTAL da Proposta: R\$ _____

Prazo de validade da proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias, conforme edital.

Prazo de entrega/execução/serviço: Conforme Edital e Termo de Referência.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a esta licitação e manifestamos plena concordância com as condições estabelecidas no Edital.

Data e Assinatura do proponente
(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original).

Goiana/PE, em _____ de _____ de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2026

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANA E A EM-
PRESA (S) ABAIXO RELACIONADA VISANDO O REGISTRO
DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO
XXXXXXXXXXXXXX, CONFORME SEGUE.**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANA/PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à _____, Goiana/PE, através da Secretaria de Saúde, CNPJ Nº _____ representada legalmente pelo Secretário de _____, Sr. _____, nacionalidade, estado civil, portadora da Cédula de Identidade nº _____, inscrita no CPF/MF sob nº _____, residente na Rua _____ nº _____, Bairro _____ Cidade _____, Estado _____, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, neste ato representado por seu _____, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente à _____, doravante denominado FORNECEDOR, resolvem registrar os preços, com integral observância das Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE ALIMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS AO SUPORTE NUTRICIONAL ORAL E/OU ENTERAL, FÓRMULAS INFANTIS E ALIMENTOS NÃO LÁCTEOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER OS USUÁRIOS CADASTRADOS NO PROGRAMA NUTRICIONAL DE ATENDIMENTO A DIETAS ESPECIAIS, NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANA/PE**, em conformidade com as especificações previstas no Edital, Termo de Referência e propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026**, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS DA ATA:

2.1 Por este instrumento, ficam registrados os preços descritos abaixo e são considerados completos, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, comercial, transporte ou quaisquer outros, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto ser executado.

2.2 Os preços, quantidades e especificação dos objetos e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem, sendo o valor global estimado de R\$ x,x,x,x,x,x):

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALORTOTAL
Total Global da Proposta: R\$ _____ (_____).					

2.3 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Goiana/PE não será obrigado a adquirir o(s) objeto(s) e/ou lote(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Secretaria de Saúde – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:

3.2.1 Não terão órgãos participantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que

7.1.5. Avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro do município de Goiana, Estado de Pernambuco, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Goiana, de _____ de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANA E A EMPRESA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

Contrato de Fornecimento parcelado que firmam, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à _____, Goiana/PE, através da Secretaria de Saúde, CNPJ Nº _____ representada legalmente pelo Secretário de _____, Sr. _____, nacionalidade, estado civil, portadora da Cédula de Identidade nº _____, inscrita no CPF/MF sob nº _____, residente na Rua _____ nº ____, Bairro _____ Cidade _____, Estado _____, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, neste ato representado por seu _____, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente à _____, doravante denominado CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 005/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1.1 O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a presente convocação e à proposta, rege-se pelo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

2.1 O objeto do presente instrumento é a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO**

DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE ALIMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS AO SUPORTE NUTRICIONAL ORAL E/OU ENTERAL, FÓRMULAS INFANTIS E ALIMENTOS NÃO LÁCTEOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER OS USUÁRIOS CADASTRADOS NO PROGRAMA NUTRICIONAL DE ATENDIMENTO A DIETAS ESPECIAIS, NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANA/PE, conforme demanda, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, CONSTANTES no edital do Processo Licitatório nº 005/2026, Pregão Eletrônico nº 001/2026 e da Proposta da CONTRATADA.

2.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALORTOTAL
Total Global da Proposta: R\$ _____ (_____).					

2.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 O Termo de Referência;

2.3.2 O Edital da Licitação;

2.3.3 A Proposta do contratado;

2.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.4 No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, mão de obra, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência contratual para o objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser celebrado termo aditivo contrato, nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante acordo entre as partes e devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 Os produtos objeto desta licitação deverá obedecer, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no Edital.

4.2 O CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do Contrato,

que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos fornecidos. O produto da presente licitação será recebido:

4.2.1 O prazo de entrega dos produtos deverá ser de forma parcelado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

4.2.2 Local da Entrega:

4.2.2.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, na sede do Departamento do PNADE, localizada à Rua das Larangeiras, nº 125, Centro, Goiana/PE, ou em outro departamento/órgão pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade administrativa, no âmbito do Município de Goiana/PE. O fornecimento será cronometrado a partir da primeira entrega, em comum acordo entre as partes, observando-se a periodicidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.2.2 As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, dentro do horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h às 16h, mediante acompanhamento e conferência por servidor designado, que ficará responsável por atestar o recebimento.

4.2.2.3 A contratada deverá substituir imediatamente os produtos fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos, em desacordo ou imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar a reposição imediata, sem ônus para o Município.

4.4 Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.5 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do CONTRATANTE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.5.1 Fica designado o(a) servidor(a) Ionelle de Lima Barbosa, RG nº 7195022 SDS PE, CPF nº 073.572.764-30 e Matrícula nº 927263025, lotado(a) na(o) Secretaria de Saúde, como Fiscal de Contratação, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, atendendo as exigências contidas no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.5.2 Na ausência do(a) servidor(a) supra designado(a), fica designado(a) como suplente o(a) servidor(a) Suellen dos Santos Medeiros, RG nº 2674685 SSP PB, CPF nº 011487114-06 e Matrícula nº 927281325-1, lotado(a) na(o) Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal do contrato.

5.4 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

5.5 São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

5.5.1 Apresentar a documentação de regularidade fiscal das subcontratadas, caso seja adotado esse modelo, sob pena de rescisão.

5.5.2 Comunicar a CONTRATANTE a substituição da SUBCONTRATADA, no prazo máximo de trinta dias, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO (art. 92, V)

6.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1 Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: Gestão das Ações de Alimentação e Nutrição de Dietas Especiais e Judicialização em Saúde

Dotação Orçamentária: 10.122.0007.2034.

Elemento de Despesa: 3.3.90

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

I – Nota fiscal eletrônica original do CONTRATADO devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II – Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

III – Atesto do setor competente.

8.2 O prazo para pagamento será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

8.4 Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e/ou trabalhista quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6 Persistindo a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

8.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

I – Será rescindido o Contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

8.8 Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

8.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.10 O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados do CONTRATADO no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.11 As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor do CONTRATADO, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste Contrato.

8.12 Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, o CONTRATADO deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

8.13 Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pelo CONTRATADO.

8.14 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, devidamente apuradas em processo administrativo.

8.15 O pagamento de qualquer fatura poderá ser sustado, no todo ou em parte, caso haja débito para com o CONTRATANTE e caso o fornecimento tenha sido realizado em desacordo com as condições contratadas.

8.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I – O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

9.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, e do artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano

contado da data do orçamento estimado.

9.3 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao Contrato.

9.4 A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

9.5 O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.6 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma o CONTRATADO, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.7 Fica estabelecido como critério de reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data limite para apresentação do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação.

9.8 Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

9.9 O reajustamento será precedido de requerimento formal do CONTRATADO, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo CONTRATADO.

9.10 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.11 A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva do CONTRATADO não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

9.12 O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

9.13 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pelo CONTRATADO.

10.1 São obrigações do CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

10.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6 Providenciar publicação do instrumento contratual no Diário Oficial do Município e no PNCP, como condição de validade, no prazo previsto em lei.

10.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.8 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos produtos e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações do CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII):

11.1.1 Executar o objeto licitado, observadas as demais especificações contidas neste TR, no local designado pela secretaria competente, nos prazos no Termo de Referência mediante ordem de faturamento assinado pela Autoridade Competente ou funcionário habilitado.

11.1.2 A substituir o bem e/ou refazer o serviço, no prazo de 06 (seis) horas, caso não aceito pela demandante, devido a falhas ou por não satisfazerem às especificações exigidas neste termo;

11.1.3 A Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste, além das aplicações previstas na Lei n.º 14.133/21, e alterações posteriores.

11.1.4. Disponibilizar profissional para acompanhar a montagem e desmontagem das estruturas e responsabilizar-se pela condução dos serviços prestados;

11.1.5. A empresa é responsável também pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais, ferramentas e recursos humanos para a prestação dos serviços, não cabendo a Contratante arcar com qualquer despesa relativa a dano, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;

11.1.6 O licitante deverá arcar com todas as despesas com impostos, encargos sociais e fiscais, hospedagem, alimentação, transporte, montagem, desmontagem,

manutenção e instalação dos equipamentos e quaisquer outras despesas que por ventura venham a incidir na prestação dos serviços;

11.1.7. Apresentar a cada serviço ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada e devidamente autorizada e registrada em nome do responsável técnico da contratada, **quando o serviço assim exigir.**

11.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;

11.1.9. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo município, durante todo a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

GESTOR:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro decorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de

responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

FISCAL:

I - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

II. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. **V.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

VI. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

VII. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

VIII. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

12.2 O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

12.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

- 12.2.4** Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- 12.2.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.2.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.2.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 12.2.8** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.2.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.2.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.2.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.2.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:

- 12.3.1** Advertência;
- 12.3.2** Multa;
- 12.3.3** Impedimento de licitar e contratar;
- 12.3.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.4.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.4.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 12.4.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.4.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.4.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista subitem 12.3 e 12.4 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6 A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.2.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que

tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.2.8 a 12.2.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.7 desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

12.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.12 A aplicação das sanções previstas no item 12.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.13 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

12.14 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.14.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.14.3 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de

responsabilização; suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.15 Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

12.16 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.17 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

12.17.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

12.18 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

12.18.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.18.2 Pagamento da multa;

12.18.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.18.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.18.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.19 A sanção pelas infrações previstas nos incisos 12.2.8 e 12.2.12 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação,

o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município e a terceiros.

12.24 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

14.1 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

II – Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a

antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviço/fornecimento de bens;

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo o CONTRATANTE responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.

14.2 Em caso de alteração unilateral, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

14.3 As alterações unilaterais a que se refere o item I não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4 Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, o CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5 A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.6 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo CONTRATADO, das prestações determinadas pelo CONTRATANTE no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.7 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.8 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I – Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;

II – Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

III – Alterações na razão ou na denominação social do CONTRATADO;

IV – Empenho de dotações orçamentárias.

14.9 O CONTRATADO deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

15.2 A extinção do Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3 A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

15.5 A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

II – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso

V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, com seus anexos, e a proposta do CONTRATADO.

17.2 O CONTRATADO fica obrigado a manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 005/2026, Pregão Eletrônico nº 001/2026, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

17.3 Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nº 14.133/2021 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.4 A contagem dos prazos estabelecidos neste contrato observará as disposições do artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5 Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

17.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiana para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

17.7 E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente CONTRATO que, lida e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do órgão gerenciador, ressalvadas as hipóteses do art. 92, §1º, I, II e III da Lei nº 14.133/21.

17.8 E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Goiana, ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

FISCAL DE CONTRATO

SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF: